

Murito dos Santos Almeida Procurador-Geral do Município

REGISTRADO E PUBLICADO EM:

LEI MUNICIPAL Nº 677, DE 21 DE AGOSTO DE 2025.

Autoriza o Município de Pinto Bandeira a filiar-se, na qualidade de associado fundador, à futura Associação Rota dos Capitéis Caminhos da Imigração e Fé, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se como associado fundador à associação a ser constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, que atuará na Governança do roteiro turístico regional denominado "ROTA DOS CAPITÉIS", com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

Parágrafo único. A filiação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á com base na minuta do estatuto social, que visa ao desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

- Art. 2º Para fins da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:
- I Participar da assembleia de constituição e demais atos formais para a fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, em conformidade com o estatuto social, como membro FUNDADOR;
 - II Indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação



MUNICIPAL Nº 677, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Municipio de Pinto Bandelia n filiares, na qualidade do essociado fundador, à futura Associação Rota dos Capiléis Caminhos da Imigração e Fé. o dá cultas providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, RS, laço seber que o Como el Municipal aprovou e eu aancieno a seguinta Leb

An 17 Figs o Poder Executive Municipal aurorizado a filiar-se como concesso fundador à associação as ser constituída sob a denominação de CS COMMONOS TOTA DOS CARTIEIS CAMINIMOS DA IMIGRAÇÃO E FE, pessos con constituida da associação civil, sem tima con atras proveda, com netureza jurídica da associação civil, sem tima color en concesto duas A ne Governança da noteiro turístico regional decominado "FOTA dos CARTIEIS", com o objetivo de estimpler, promover e preservar atividades ou concesto cultural e histórico.

Paragrafo único. A fillação de que trata o capur daste artigo dersos de como ficación másso na minuse do estatuto social, que visa ao desenvolvimento de accion como como en á copporação múltica em áreas de interesas como para u apprimente de guestão pública, o famento so untereo, à cultura, à história e so ilidade no divinción accioeconómico e sustantavel do Município, que esta insentás na sous con como confidere.

Art. 2º Fara fine de presente let, a Pader Elecutivo Municipal has autocasone

1 - Participar de acsembleis de constituição e demais atos formals para em cultura da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÃIS CAMINATOS DA INTERAÇÃO E em cultura de contrata en o establic social, como membro PUNDADOR.

in indiger representante(s) pera participar de assembleia de fundação





MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ para participar das deliberações;

III - O Município somente passará a ser Associado Contribuinte Efetivo e atuar como mantenedor da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ mediante Lei de Adesão específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, contendo a documentação específica da entidade devidamente registrada, o valor e a forma de adimplemento das contribuições mensais ou anuais, em conformidade ao Estatuto Social e aos termos do Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral.

IV - Poderão ser firmados Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e/ou outros instrumentos congêneres com a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.

Art. 3° O Município de Pinto Bandeira manifestará, formalmente, a sua filiação como Associado Fundador perante a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após publicação da presente Lei e quando da assembleia de constituição da associação.

Art. 4º Fica ratificada a minuta do estatuto da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

ADILSO ANTONIÓ SALÍN Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO
ESTATUTO SOCIAL



DOME DOME

LIAKOR OTUTATES



ESTATUTO SOCIAL

ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ

SUMARIO	
CAPÍTULO I	2
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO DE ATUAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO	2
CAPÍTULO II	11
DOS(AS) ASSOCIADOS(AS), DIREITOS, DEVERES e PENALIDADES	11
CAPÍTULO III	19
DAS ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS	
CAPÍTULO IV	21
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPÍTULO V	23
DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS	23
CAPÍTULO VI	27
DO CONSELHO DELIBERATIVO	
CAPÍTULO VII	33
DA DIRETORIA EXECUTIVA	33
CAPÍTULO VIII	38
DO CONSELHO FISCAL ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO	38
CAPÍTULO IX	41
DO CONSELHO CONSULTIVO ÓRGÃO DE APOIO ESTRATÉGICO	
CAPÍTULO X	43
DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE	
CAPÍTULO XI	45
DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO SOCIAL, CONTROLE E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	
CAPÍTULO XII	46
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO	
CAPÍTULO XIII	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	47



ESTATUTO SOCIAL

ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, ÂMBITO DE ATUAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

ARTIGO 1º. A ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, fundada em XX de XXXX de 2025, doravante denominada neste estatuto apenas de ROTA DOS CAPITÉIS, utilizará para fins legais e jurídicos a denominação ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, é uma associação de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins econômicos e sem fins lucrativos, de Governança do roteiro turístico Regional a "ROTA DOS CAPITÉIS", objetiva estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico, com total, ampla e irrestrita autonomia patrimonial, administrativa e financeira, será regida pelo presente estatuto, regimento interno e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único: Para fins de divulgação e/ou publicidade e/ou mercadológico, a ROTA DOS CAPITÉIS pode utilizar os seguintes títulos ("nomes fantasia"): "ROTA DOS CAPITÉIS"; "ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ"; "CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ"; "RC&CIDF".

ARTIGO 2°. A ROTA DOS CAPITÉIS tem sede e foro na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, com estabelecimento na Rua Egisto Luiz Forest, n° 95, Complemento: Subsolo 1, Bairro Fenavinho, Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, CEP 95.703-352, e poderá instalar e manter outro(s) estabelecimento(s), no Brasil ou no exterior. Observadas as exigências legais e estatutárias, poderá instalar e manter, onde convier, centro(s) de estudo(s), núcleo(s) de pesquisa, escritório(s) ou representação(ões),



próprio(s) ou em regime de cooperação com organização(ões) nacional(is) e estrangeira(s).

Parágrafo Único: A ROTA DOS CAPITÉIS pode realizar divulgação em outro(s) destino(s), incluindo, mas não se limitando às cidades na circunvizinhança dos municípios abaixo relacionados e/ou no estado do Rio Grande do Sul. A ROTA DOS CAPITÉIS abrange a Rota Turística Regional e as Rotas Turísticas Circulares, compondo o percurso de vários micros roteiros, as Rotas Turísticas Circulares, interligados a uma rota principal, a Rota Regional, compondo os municípios de Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Garibaldi, Imigrante, Monte Belo do Sul, Pinto Bandeira e Santa Tereza, podendo outros serem incluídos. A ação e/ou o projeto para a inclusão deverá(ão) ter a aprovação do Conselho Deliberativo, pela maioria simples, submetida a decisão à assembleia geral ordinária.

ARTIGO 3º. O prazo temporal de duração da **ROTA DOS CAPITÉIS** é indeterminado, para todos os devidos fins de direito.

ARTIGO 4º. A ROTA DOS CAPITÉIS tem por objetivo básico e permanente estimular, fomentar, gerar, promover, organizar e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico que visem o desenvolvimento turístico e ligadas com as demais áreas de desenvolvimento econômico e social. Sendo de natureza relacionada ao turismo e a cultura, à agricultura, ao agriturismo, ao agroturismo, à educação, ao esporte, ao lazer, à qualificação profissional, à economia solidária, a capacitação, a preservação do meio ambiente, à defesa e da conservação do patrimônio histórico, à defesa e da conservação do patrimônio, a conservação cultural da história da imigração italiana, da tradição, conservação artística, a perpetuação de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, a assistência social, à criança e ao adolescente, à juventude, aos idosos, à mulher, as pessoas portadoras de deficiência, ao combate à violência, à segurança pública, ao desenvolvimento regional de forma ambiental, cultural, social e econômico, inclusivo e sustentável, combatente da fome e à pobreza com geração de emprego e renda, estimulando e incrementando o fluxo turístico, podendo exercitar ainda as seguintes atividades fins, sem prejuízo de outras que julgar conveniente(s) ou necessária(s):

- I Consolidar a região como destino turístico, desenvolver o turismo regional, divulgar seus recursos, percursos e sua infraestrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico e promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II Realizar e/ou incentivar, de forma gratuita ou onerosa, cursos e/ou palestras e/ou debates e/ou pesquisas e/ou seminários e/ou workshops e/ou convenções e/ou conferências e/ou colóquios e/ou espetáculos e/ou assessoria e/ou consultoria e/ou quaisquer outros eventos destinados ao aperfeiçoamento dos profissionais e/ou empreendimentos e/ou entidade(s) que compõem os diversos segmentos em que se desdobra a atividade turística e/ou daqueles que se interessem sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais, incentivando a regularização e qualificação dos empreendimentos, parceiros de qualquer natureza que se interessem;



- III Cooperar com o objetivo de realizar e/ou atrair a sua realização de evento(s) e/ou feiras para o(s) Município(s), atuando como órgão de promoção da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IV Promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, direta e indiretamente, da cultura e/ou da história e/ou do agriturismo e/ou do agroturismo e/ou de eventos e/ou do esporte e/ou do lazer e/ou afins que envolva(m) um ou mais município(s) da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- V Estabelecer parceria com órgãos públicos e privados;
- VI Divulgar a **ROTA DOS CAPITÉIS**, promover e resgatar a cultura regional da imigração italiana, da tradição, a defesa e a conservação dos patrimônios, inclusive, históricos, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se interesse;

VII- Fomentar e divulgar o turismo e o desenvolvimento econômico e cultural da **ROTA DOS CAPITÉIS**, realizar e/ou incentivar e/ou promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e/ou produtos e/ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a impressa, a biblioteca, o museu, as publicações, o autoconhecimento, a folclórica, a multimídia, a videografia, entre outras;

VIII- Promover o Desenvolvimento Sustentável da ROTA DOS CAPITÉIS;

IX- Valorizar o turismo, a cultura, a história da imigração italiana, contribuindo para a preservação de igrejas, capelas, grutas e capitéis inclusas na ROTA DOS CAPITÉIS, objetivando enaltecer os traços cultural e histórico da Rota Regional e Circulares da ROTA DOS CAPITÉIS, bem como o percurso composto de vários micro roteiros, interligados a uma rota principal, percorrendo por veículos automotores e/ou cicloturismo e/ou caminhadas, traçando, mantendo e objetivando a máxima visibilidade da ROTA DOS CAPITÉIS;

- X Promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais, esportistas e educacionais, entre outros;
- XI Implementar e fomentar a cooperação voluntária, de diversas formas, em favor das atividades e da subsistência da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XII Informar aos participantes, visitantes, turistas e a comunidade no geral os serviços, os produtos e os atrativos que possam auxiliar e facilitar a realização do percurso da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XIII – Realizar e/ou incentivar ações relacionadas ao turismo e à cultura, à agricultura, à economia solidária, à qualificação profissional, a capacitação, o desenvolvimento do turismo regional, com a preservação do meio ambiente, à defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, à construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva, ao desenvolvimento regional de forma social, ambiental, cultural e econômico, inclusivo e sustentável e combatente a pobreza;



- XIV Elaborar e executar projetos e a captação de recursos para o desenvolvimento, direta ou indiretamente, da **ROTA DOS CAPITÉIS**, incluindo, mas não se limitando, a possibilidade de todo o conjunto de equipamentos da superestrutura constituinte do turismo;
- XV Elaborar e executar projetos e a captação de recursos para o fomento e incentivo à cultura;
- XVI Apoiar e/ou receber apoio de projetos e programas desenvolvidos por entidades sem fins lucrativos que sejam condizentes com os seus objetivos sociais;
- XVII Celebrar parcerias, convênios e/ou contratos com pessoas físicas, entidades públicas ou privadas e empresas privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução do seu objeto social;
- XVIII Realizar e/ou incentivar e/ou proporcionar e/ou desenvolver e/ou produzir e/ou promover e/ou implementar programas e projetos de atividades esportistas, recreativas de desenvolvimento econômico relacionadas ao percurso, no todo ou em parte, da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XIX Desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis;
- XX Produzir documentários e/ou livros e/ou artigos e/ou revistas e/ou jornais e/ou programas e/ou comerciais de TV e/ou Rádio e/ou mídia virtual, de forma autônoma ou em parceria, com finalidades institucionais e/ou comerciais;
- XXI Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive comércio eletrônico;
- XXII Promover práticas sustentáveis e de responsabilidade social em todas as atividades e projetos, visando a conservação ambiental, patrimonial, cultural e histórica, bem como o bem-estar das comunidades locais;
- XXIII Elaborar e executar projetos e a captação de recursos para o fomento e incentivo ao Turismo Religioso, Cultural e Histórico;
- XXIV Elaborar e executar projetos e a captação de recursos para o fomento e incentivo ao Esporte e/ou ao Lazer;
- XXV Unir empresários, empresas, pessoas físicas, entidades e os órgãos públicos, entre si, nacionais e estrangeiros em prol, direta ou indiretamente, da **ROTA DOS CAPITÉIS**.
- **Parágrafo Único** Constituem objetivos e meios para atingir as finalidades previstas neste Estatuto:
- I) Captar, promover, realizar, patrocinar, incentivar ou apoiar eventos, tais como congressos, convenções, feiras, exposições, seminários, simpósios, workshops e/ou outros e/ou similares e/ou relacionados;
- II) Apoiar a cultura e o desenvolvimento turísticos tanto regional quanto nacionalmente;
- III) Buscar apoio, indicadores, incentivos e colaboração de Entes Públicos para o fomento do turismo e consecução das finalidades estatutárias;



- IV) Manter intercâmbio técnico e cultural com entidades congêneres e outra(s) em âmbito regional, nacional e internacional, e, se conveniente, a ela(s) se associando a fim de dar cumprimento aos interesses sociais, que tenham como objetivo divulgar os pontos turísticos, de preservação cultural, ambiental, artístico, histórico, educacional e esportivo das regiões de interesse da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- V) Estimular o aprimoramento da mão de obra do setor de turismo da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- VI) Realizar colaborações com outros entes ou empresas que possam trazer benefícios aos Associados da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- VII) Participar de eventos, feiras e/ou congressos e outros, relevantes ao turismo, a cultura, a história, ao esporte, ao lazer ou ao conjunto de seus Associados.
- VIII) Buscar a manutenção de denominação(ões), marca(s) e/ou patente(s) e/ou títulos úteis à **ROTA DOS CAPITÉIS** ;
- IX) Criar e/ou apoiar projetos e/ou entidades para o desenvolvimento do turismo e consecução das finalidades estatutárias;
- X) Promover o Desenvolvimento Sustentável;
- XI) Firmar parcerias com outra(s) associação(ões) e/ou empresa(s) privada(s), para implementar as finalidades e objetivos da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XII) Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fazer qualquer discriminação de raça, origem, cor, sexo, idade, condição social, nacionalidade, ideologia, localização geográfica, condição econômica, política ou religiosa, nos ditames previstos no artigo 5° da Constituição Federal e demais disposições normativas da ordem jurídica vigente;
- XIII) Promover a defesa do turismo, do meio ambiente, da cultura, do esporte, da história da imigração italiana, do consumidor, do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico e paisagístico;
- XIV) Propor ação(ões) civil(s) pública(s), ação(ões) judicial(is) e/ou praticar outros atos legais, representando juridicamente seus associados, quando por eles for solicitada e autorizada;
- XV) Desenvolver campanhas de publicidade periódica, com o intuito de divulgar adequadamente a **ROTA DOS CAPITÉIS**, a imagem e o conceito da **ROTA DOS CAPITÉIS**, perante as comunidades pelas quais passa o percurso e onde visto como necessário, para que seja amplamente e melhor conhecida no Brasil e internacionalmente a **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XVI) Aperfeiçoar e expandir ou reduzir o percurso turístico, ambiental, cultural, espiritual e histórico da **ROTA DOS CAPITÉIS**, objetivando proporcionar uma mínima estrutura necessária para a prática da visitação e/ou peregrinação e/ou da meditação e/ou da introspecção e/ou do lazer e/ou da caminhada e/ou do cicloturismo e/ou por veículos automotores, do contato com a natureza, salientando os deveres para com o meio ambiente e a promoção dos cuidados com a saúde física e psíquica;



XVII) Nos respectivos municípios integrantes do percurso da **ROTA DOS CAPITÉIS**, implementar o desenvolvimento da cultura, da história da Imigração Italiana, do turismo em várias modalidades, especialmente, o religioso, o agriturismo, o agroturismo, o histórico, o cultural, o esportivo, de lazer, o rural, o enoturismo, entre outros, realçando e estimulando o espírito de cooperação entre todos os associados;

XVIII) Exercer com efetividade e resolução a representação dos associados perante os órgãos municipais, estaduais e federais relacionados com as atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**, representando a defesa dos interesses gerais dos associados e da **ROTA DOS CAPITÉIS**, sem ceder ou servir a causas particulares;

XIX) Diligenciar e requerer continuamente para que os peregrinos e/ou visitantes e/ou turistas e/ou esportistas façam o percurso da **ROTA DOS CAPITÉIS** com efetiva segurança, bem como a comunidade no geral;

XX) Promover a captação de recursos e de patrocínios para os projetos, os programas, as ações e as necessidades, direta ou indireta, da **ROTA DOS CAPITÉIS** que visem o desenvolvimento turístico e ligadas, direta ou indiretamente, com as demais áreas de desenvolvimento econômico e social;

XXI) Promover a captação de recursos e de patrocínios para os projetos, os programas, as ações e as necessidades, diretas ou indiretas, da ROTA DOS CAPITÉIS para o fomento e incentivo à cultura e/ou ao turismo religioso e/ou histórico e/ou ao esporte e/ou lazer e/ou eventos e/ou agriturismo e/ou agroturismo e/ou enoturismo e/ou ao patrimônio e/ou outros da infraestrutura da ROTA DOS CAPITÉIS para possibilitar as atividades no todo ou em parte da ROTA DOS CAPITÉIS;

XXII) Autorizar a execução de projetos, ações e de eventos que visam promover a cultura geral, o turismo regional, a defesa e a conservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e artístico, aplicar recursos interativos oferecidos em plenitude pela mídia, inclusive a informatizada, tudo para a valorização e a qualificação da produção cultural da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XXIII) A **ROTA DOS CAPITÉIS** na consecução de seus objetivos, poderá firmar contratos, termo de cooperação, termo de fomento, para tanto, articulando-se convenientemente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projetos de interesse e/ou necessidades da **ROTA DOS CAPITÉIS** e/ou seus Associados e/ou seus Peregrinos e/ou seus Visitantes e/ou seus turistas e/ou seus esportistas e/ou as comunidades locais da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XXIV) Congregar iniciativas de órgãos públicos e privados de turismo e cultura, turismo religioso, cultural e histórico, à agricultura, ao agriturismo, ao agroturismo, ao enoturismo, ao esporte, ao lazer, à economia solidária, à qualificação profissional, à educação, ao combate da fome e à pobreza e ao meio-ambiente, serviços, entidades e instituições voltados direta ou indiretamente aos fins almejados pela **ROTA DOS CAPITÉIS**, à promoção do desenvolvimento do turismo nos Municípios membros, bem como a implementação de ações conjuntas que salvaguardem usos, costumes, a cultura, a história, o patrimônio e tradições peculiares e típicas da Imigração Italiana de cada unidade membro;



XXV) Estabelecer e manter relações, firmar parcerias, convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas ou privadas, sem ou com fins lucrativos, nacionais ou internacionais, para a consecução do seu objeto social;

XXVI) Criar fundo Patrimonial voltado e sustentabilidade dos projetos;

XXVII) Promover a comunicação e cooperação entre empresários, acadêmicos, profissionais, estudantes, funcionários, membros da **ROTA DOS CAPITÉIS** e a comunidade no geral, que possam contribuir de quaisquer formas para a consecução dos objetivos socias, direta ou indiretamente, da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XXVIII) Desenvolver o ser humano, as comunidades locais, regional e do País por meio de ações e projetos que busquem investimentos de recursos federais, estaduais e/ou municipais, nas áreas de Assistência Social, Cultura, Saúde, Turismo, Ciência, Técnologia, História, Agricultura, Agriturismo, Agroturismo, Esporte, Lazer e outras que se fizerem necessárias, perquirindo a cidadania, a qualificação profissional, eliminação do flagelo social, geração de renda, emprego, desenvolvimento intelectual, crescimento humano, auto sustentação da comunidade desassistida, eliminação da fome e fomento do desenvolvimento cultural e interesse na busca do conhecimento, seja pelo ensino convencional ou de pequisa, dando prioridade as crianças, adolescentes e desempregados;

XXIX) Colaborar com os poderes públicos constituídos no sentido de sugerir medidas de desenvolvimento e de prosperidade dos setores a nível municipal, regional, estadual e/ou federal, além de cooperar com os poderes públicos como órgão técnico e consultivo;

XXX) Para cumprir seu propósito a **ROTA DOS CAPITÉIS** atuará por meio da execução direta de projetos ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

XXXI) Restauração e conservação de lugares e prédios históricos, preservando igrejas, capelas, grutas e capitéis da **ROTA DOS CAPITÉIS**, com o objetivo de abranger ao máximo os territórios da **ROTA DOS CAPITÉIS**, valorizando a história da Imigração Italiana, através do Turismo Religioso, Cultural e Histórico, com a união entre caminhos.

XXXII) Para além das atividades descritas neste artigo, a **ROTA DOS CAPITÉIS** poderá desempenhar outras, observada a compatibilidade com seus objetivos e fins sociais.

ARTIGO 5°. A opinião da **ROTA DOS CAPITÉIS** não será a expressão particular de qualquer associado(a), mas a síntese dos posicionamentos nela representados.

ARTIGO 6°. O patrimônio inicial da ROTA DOS CAPITÉIS será proveniente da integralização efetivada pelos(as) Associados(as) Fundadores Mantenedores, pelos(as) Associados(as) Contribuintes Efetivos(as), pelos(as) Associados(as) Beneméritos se assim o fizerem, pelos(as) Associados(as) Honorários, pelos Associados(as) Contribuintes Correspondentes Culturais, pelos Associados(as) Contribuintes Estudantes, Associados Contribuintes Pessoas Físicas e outros meios mais que a ROTA DOS CAPITÉIS vier a ter e/ou a possuir e/ou no futuro venha adquirir ou receber, sob as mais diversas formas, tais como legados, doações de qualquer espécie,



patrocínios, convênios, cessões, comodatos, mensalidades, semestralidades, anuidades, termos, subvenções, assim como de outras espécies legais de utilização, aquisição, incorporação, móveis e imóveis, ações e títulos, prestação de serviços, licenciamento, cadastramento e credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Para quaisquer aquisições onerosas superiores a quinze (15) salários-mínimos vigentes à época e impostos pela União, somente serão concretizadas com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Segundo: As doações, legados e donativos com cláusulas restritivas só serão recebidas se as condições forem previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Terceiro: A contratação de empréstimos financeiros, possível exclusivamente junto às instituições regulares, assim como a gravação de ônus sobre bens próprios da **ROTA DOS CAPITÉIS**, só terá consumação com a prévia aprovação do Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Quarto: A alienação ou permuta de bens próprios da **ROTA DOS CAPITÉIS**, mesmo que por outros mais adequados ou rendosos, só será efetivada com a antecedente aprovação do Conselho Deliberativo, pela maioria simples dos seus membros.

ARTIGO 7º. Constituem receitas, recursos financeiros da **ROTA DOS CAPITÉIS**, a serem empregadas na manutenção de seus serviços, atividades e atingimento dos objetivos e das finalidades estatutárias:

- I As cotas de manutenção, contribuições, doações, patrocínios, taxas e/ou demais contribuições, periódicas, recolhidas e repassadas, e/ou eventuais, recebidas dos seus Associados mensalmente, semestralmente e/ou anualmente, e outros atos de liberdade de associados ou terceiros;
- II As receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
- III Incentivos, Contratos, Termos de Parceria, Convênios, projetos para a captação de recursos, as doações, subvenções, os legados, heranças, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a **ROTA DOS CAPITÉIS** venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, associados(as) ou não associados(as);
- IV Auxílios, subvenções, emendas parlamentares e afins;
- V As doações ou as subvenções, permanentes ou eventuais, oriundas da União, dos Estados e dos Municípios, através de seus respectivos órgãos da administração direta ou indireta;
- VI Contratos diversos que gerem receitas para a ROTA DOS CAPITÉIS;
- VII Os importes decorrentes de auxílios, contribuições, mensalidades, termo de cooperação, termo de fomento, contratos e subvenções, advindas de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;



VIII- As rendas constituídas por terceiros em seu favor e os usufrutos que lhe sejam conferidos;

IX- Rendas provenientes de imóveis próprios da ROTA DOS CAPITÉIS;

X- Os rendimentos sobrevindos de cessões ou comodatos em favor da **ROTA DOS CAPITÉIS**:

XI- As receitas oriundas de edição de obras;

XII - As receitas de serviços eventualmente prestados;

XIII- Resultados de suas atividades, realização de eventos e/ou gestão de seus bens e serviços;

XIV- Receitas nacionais e internacionais;

XV- Juros bancários e outras receitas de capital;

XVI-Taxas de inscrição em eventos;

XVII- Produto da venda de materiais promocionais de qualquer natureza;

XVIII-Rendas provenientes de competições esportistas;

XIX- Rendas auferidas de publicidade e atividades de Marketing;

XX- Rendas provenientes de patrocínios;

XXI- Rendas decorrentes de cachês e intermediações;

XXII- Prestação de serviços, licenciamentos, cadastramentos e credenciamentos;

XXIII- Os recebimentos de direitos autorais ou decorrentes de propriedade industrial e/ou marca da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XXIV- Quaisquer outras fontes de receitas, que venham a ter ou que forem instituídas, inclusive, de exploração da atividade econômica (desde que não vedadas por lei ou pelo Estatuto) cujo resultado reverta totalmente à **ROTA DOS CAPITÉIS** para ser aplicado em suas finalidades.

Parágrafo Primeiro: Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, objetivos e finalidades a ROTA DOS CAPITÉIS poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de associações privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Segundo: O patrimônio, as receitas e eventual *superávit* da ROTA DOS CAPITÉIS somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e de suas finalidades, sendo vedada a distribuição de dividendos. O patrimônio da Associação é autônomo de seus Associados, que não respondem pelas dívidas da entidade, salvo comprovada má-fé e tredestinação. Não há, entre os Associados, direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo Terceiro: Todos os recursos financeiros serão administrados e utilizados para cumprimento das finalidades sociais, podendo ser contratado todo e qualquer serviço necessário para execução de atividades.



ARTIGO 8°. Os recursos humanos, o patrimônio e as rendas da **ROTA DOS CAPITÉIS** somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus fins e objetivos.

ARTIGO 9°. A ROTA DOS CAPITÉIS é entidade sem fins lucrativos e não distribuirá lucro, benefícios ou quaisquer vantagens. Seus membros de Associados e/ou Diretores e/ou Conselheiros, bem como seus Representantes não perceberão remuneração e/ou distribuição de dividendos e/ou lucro e/ou bonificação e/ou doação e/ou empréstimos e/ou compensação e/ou quaisquer outras vantagens financeiras ou materiais. Todo o saldo positivo será revertido à ROTA DOS CAPITÉIS, para suas finalidades e objetivos estatutários. Sendo que, poderá ser revertido para o processo de gestão operacional da ROTA DOS CAPITÉIS incluindo, mas não se limitando, aos serviços de comunicação, informação, administração, manutenção, qualificação, satisfação das necessidades e objetivos da ROTA DOS CAPITÉIS, bem como para a remuneração de profissionais, especialistas e técnicos, regularmente contratados para o devido funcionamento e desenvolvimento da ROTA DOS CAPITÉIS.

CAPÍTULO II

DOS(AS) ASSOCIADOS(AS), DIREITOS, DEVERES e PENALIDADES

ARTIGO 10°. Mediante a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas no geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis. Outrossim, formalizem com requerimento por escrito e documentos pertinentes a cada requerimento, endereçando-os ao Presidente do Conselho Deliberativo da **ROTA DOS CAPITÉIS**. A **ROTA DOS CAPITÉIS** divide-se nas seguintes categorias de Associados(as):

- I ASSOCIADOS(AS) FUNDADORES, que são as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que assinaram a ata de constituição da ROTA DOS CAPITÉIS, podendo ser concomitantemente, ASSOCIADOS CONTRIBUINTES EFETIVOS e/ou ASSOCIADOS BENEMÉRITOS(AS);
- II **ASSOCIADOS(AS) CONTRIBUINTES EFETIVOS(AS)**, que são as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, que na qualidade de **MANTENEDORES** contribuem para a **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- III **ASSOCIADOS(AS) BENEMÉRITOS(AS)**, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que prestarem relevantes serviços à **ROTA DOS CAPITÉIS**, ao turismo e/ou à arte e/ou à educação e/ou ao esporte e/ou à cultura e/ou à ciência e/ou à tecnologia e/ou à nação. A critério e convite do Conselho Deliberativo, em maioria simples de seus membros, submetido à aprovação da Assembleia Geral e nomeação de Associado Benemérito(a), ficam dispensados dos adimplementos de contribuições sociais, entretanto, podem contribuir para a **ROTA DOS CAPITÉIS** caso assim optarem;
- IV **ASSOCIADOS(AS) HONORÁRIOS(AS)**, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que doarem à **ROTA DOS CAPITÉIS** importância em dinheiro ou bens, avaliados



em valores e/ou patrimônio vultuoso(s) definidos a critério do Conselho Deliberativo, em votação da maioria simples dos seus membros, devidamente aprovado em Assembleia Geral para a nomeação de Associado Honorário os quais ficam dispensados dos adimplementos de contribuições sociais, entretanto, podem contribuir para a ROTA DOS CAPITÉIS caso assim optarem;

V - ASSOCIADOS(AS) CORRESPONDENTES CULTURAIS, as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiros/internacionais, que coadunam com os objetivos estatutários da ROTA DOS CAPITÉIS, passam a atuar regionalmente e de forma voluntária em favor de tais objetivos, representando a ROTA DOS CAPITÉIS quando solicitados para tanto pelo Conselho Deliberativo, serviços esses que serão avaliados e definidos, se for o caso, bem como poderá haver contribuição ou não, aprovada pelo Conselho Deliberativo, com a votação da maioria simples dos seus membros, devidamente submetida à Assembleia Geral para a nomeação de Associado(a) Correspondente Cultural;

VI - **ASSOCIADOS (AS) CONTRIBUINTES ESTUDANTES**, pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, matriculadas regularmente em curso técnico e/ou superior em Turismo e/ou Hotelaria e/ou Gastronomia e/ou Eventos e/ou Artes e/ou História e/ou Educação Física e/ou Filosofia e/ou similares, com interesses vinculados, exclusivamente, aos objetivos da **ROTA DOS CAPITÉIS**. A admissão será proposta pelo próprio estudante ou a convite da **ROTA DOS CAPITÉIS**. Aqueles com a titulação de bacharel (a) e/ou tecnólogo (a) em Turismo e/ou Hotelaria e/ou Gastronomia e/ou Eventos e/ou Artes e/ou História e/ou Educação Física e/ou similares deverão ter o vínculo associativo designado para Associado(a) Contribuinte Efetivo(a), cabendo à **ROTA DOS CAPITÉIS** promover o ajuste, sem prejuízo da necessária comunicação de mudança de categoria pelo Associado Estudante;

VII – **ASSOCIADOS(AS) CONTRIBUINTES PESSOAS FÍSICAS**, pessoas físicas interessadas nos objetivos da ROTA DOS CAPITÉIS, incluindo turistas ou visitantes ou a comunidade no geral, sendo caminhantes e/ou ciclistas e/ou motoristas, que se disponham a realizar parte ou todo o percurso e contribuam à **ROTA DOS CAPITÉIS**.

Parágrafo Primeiro: A ROTA DOS CAPITÉIS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, bem como os valores das contribuições, as periodicidades e as formas e/ou índices de atualizações destas contribuições, entre outros. Outrossim, poderá ter o Código de Ética e o Regimento Eleitoral submetidos para aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Todo Associado(a) que violar o presente Estatuto Social e/ou o Regimento Interno e/ou o Código de Ética da ROTA DOS CAPITÉIS, terá a sua falta analisada pelo Conselho Deliberativo e poderá suportar, caso não tenha justificativa plausível, penalização correspondente à advertência e/ou suspensão e/ou exclusão do quadro de Associados. Outrossim dispensado de cargo que eventualmente exerça junto à ROTA DOS CAPITÉIS, após o devido processo legal que lhe será assegurado e amplo direito ao contraditório e defesa, sendo a última instância a interposição de recurso à Assembleia Geral convocada para tal finalidade.



Parágrafo Terceiro: O processo de admissão de novos Associados incluirá a avaliação da Diretoria Executiva para este fim, que considerará a aderência do(a) candidato(a) aos objetivos e aos valores da **ROTA DOS CAPITÉIS**. Sendo que, a Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo pela maioria simples de seus membros o deferimento final.

Parágrafo Quarto: O Conselho Deliberativo, por sua vez, poderá submeter o processo de admissão à Assembleia Geral, caso entenda pertinente.

Parágrafo Quinto: Os Municípios Mantenedores são todos os Municípios existentes ao longo da **ROTA DOS CAPITÉIS**, sejam os Fundadores, pioneiros, quanto os possíveis agregados ao longo do tempo, devidamente, representados pelo respectivo dignatário do Poder Executivo, ou quem por tal autoridade for designado em conformidade aos ditames legais.

Parágrafo Sexto: Os Municípios somente serão considerados mantenedores, quando apresentarem à ROTA DOS CAPITÉIS a respectiva Lei de Adesão regularmente aprovada pela competente Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, termo de fomento ou termo de cooperação, quando for o caso, contendo tais indispensáveis documentos o valor e a forma de adimplementos das contribuições mensais ou anuais, em conformidade aos termos do Regimento Interno. Ainda, podem ser firmados convênios, contratos, Acordos de Cooperação, termos e/ou similares/outros, em formato aprovado pelo Conselho Deliberativo, caso a caso, pela maioria simples de seus membros, sempre informando pormenorizadamente os Associados e resguardado o direito de revisão pela Assembleia Geral. Sendo que, somente quando o Município se tornar Associado Mantenedor, terá o direito a um voto nas Assembleias da ROTA DOS CAPITÉIS e quando quite com a sua obrigação pecuniária.

Parágrafo Sétimo: Os Municípios quando Mantenedores responderão pelas contribuições regulares e pelas despesas com a gestão operacional da ROTA DOS CAPITÉIS perfazendo os serviços, de comunicação, informação, marketing, administração, manutenção, qualificação, segurança, técnicos, especializados, dentre outros, do percurso da ROTA DOS CAPITÉIS e a sua infraestrutura, cada qual em sua área territorial de abrangência, tais como os decorrentes de manutenção da sinalização, de divulgação, de atualização de mapas, painéis e de informações pertinentes e outros, ao respectivo trecho que lhe compete, entre outros.

Parágrafo Oitavo: Os Municípios, Associados Fundadores, integrantes da ROTA DOS CAPITÉIS, conforme prévia e legalmente convencionado, deverão fazer a boa manutenção e preservação das placas dos seus territórios, contemplando o percurso da sinalização da ROTA DOS CAPITÉIS, da Rota Regional e as Rotas Circulares, mantendo-as devidamente instaladas, cada qual dentro da abrangência do seu território, a fim de não descaracterizar o percurso regional e das circulares da ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Nono: O(a) Associado(a) pessoa física ou jurídica de direito privado, será representado por uma pessoa designada, junto a **ROTA DOS CAPITÉIS**, em requerimento formalmente, com procuração, dirigido à Diretoria Executiva ou encaminhado por Correspondência Eletrônica previamente à(s) reunião(ões) ou à Assembleia em questão.



Parágrafo Décimo: O(a) novo(a) Associado(a) Benemérito(a), Honorário(a), Contribuinte Efetivo(a), Correspondente Cultural, Estudante e Pessoa Física será apresentado(a), ainda que nominalmente, em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Décimo Primeiro: A admissão do(a) Associado(a) Correspondente Cultural poderá ser iniciada por convite do(a) Presidente do Conselho Deliberativo, podendo haver indicação de pessoa física ou jurídica, por parte dos associados.

Parágrafo Décimo Segundo: Nas votações do Conselho Deliberativo, serão pela maioria simples de seus membros, nos casos de empate, será decidida pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 11°. São direitos dos(as) Associados(as) Fundadores, Contribuintes Efetivos(as), Beneméritos(as), Honorários(as), Contribuintes Correspondentes Culturais, Contribuintes Estudantes e Contribuintes Pessoas Físicas da ROTA DOS CAPITÉIS, adimplentes com as contribuições e quaisquer deveres a que estiverem obrigados(as):

- I Escolher os representantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- II Ter a disposição anualmente, relatório sintético das questões relevantes, pertinentes às atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- III Sugerir e formular propostas à Diretoria Executiva para a submissão ao Conselho Deliberativo e/ou à Assembleia Geral, visando melhor resultado nas atividades e objetivos da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IV Votar em eleições realizadas pela **ROTA DOS CAPITÉIS**, respeitados os procedimentos de cada pleito;
- V Participar, com direito de voz e voto, das assembleias gerais ordinárias e assembleias extraordinárias:
- VI Excepcionalmente, convocar assembleias gerais, desde que requerido por 1/5 dos(as) associados(as);
- VII- Gozar dos benefícios proporcionados pela ROTA DOS CAPITÉIS;
- VIII Tratando-se de pessoas jurídicas associadas, fornecedoras de qualquer bem ou serviço para a **ROTA DOS CAPITÉIS**, submetidas a aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo e devidamente credenciadas terão direito à divulgação pela **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IX Dinamizar as oportunidades de negócios entre os(as) Associados(as) da **ROTA DOS CAPITÉIS**:
- X Receber convocações pela ROTA DOS CAPITÉIS;
- XI Oportunidade de divulgar, através de materiais, produtos e/ou serviços que dispuser à **ROTA DOS CAPITÉIS**, em eventos onde ocorra a participação da **ROTA DOS CAPITÉIS** e haja autorização pela maioria simples do Conselho Deliberativo e possibilidade para a divulgação, respeitando os limites do realizador do evento e o período antecedente



solicitado para o envio e/ou disponibilidade do material que deverá ser entregue à **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XII - Ter acesso ao Estatuto da ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Único – Os **direitos** do(a) Associado(a) são vinculados ao firmamento do associativismo e intransferíveis. A qualidade de Associado é intransmissível.

ARTIGO 12°. São deveres dos(as) Associados(as) Fundadores, Contribuintes Efetivos(as), Beneméritos(as), Honorários(as), Contribuintes Correspondentes Culturais, Contribuintes Estudantes e Contribuintes Pessoas Físicas da ROTA DOS CAPITÉIS, adimplentes com as contribuições e quaisquer outros deveres a que estiverem obrigados(as):

- I Cumprir, respeitar e fazer cumprir as normas estatutárias, demais resoluções do Regimento Interno, normas, código e regulamentos que vierem a ser expedidos, bem como as decisões emanadas pela Conselho Deliberativo, em maioria simples, nas circulares, nas reuniões, nas resoluções e nos informes e/ou outros documentos expedidos pelo Conselho Deliberativo e/ou Diretoria Executiva e/ou pela Assembleia Geral, que não poderá, em qualquer hipótese, alegar ignorância;
- II Manter em dia os compromissos assumidos perante a **ROTA DOS CAPITÉIS**, adimplir pontualmente seus vencimentos, as cotas de contribuições que se comprometeram e/ou taxas de contribuições facultativas, como agente recebedor e repassador à **ROTA DOS CAPITÉIS**, se for caso, pelas resoluções aprovadas pela maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo e fixadas pelo Regimento Interno submetido à Assembleia Geral;
- III Promover, por todos os meios ao seu alcance, as atividades que desenvolva, promova e engrandeça a **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IV Manter conduta ilibada na sua atividade profissional, bem como no seu âmbito pessoal;
- V Acatar as decisões da **ROTA DOS CAPITÉIS** na solução de conflitos institucionais que estejam submetidos os associados;
- VI Participar da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, justificando a impossibilidade de participação;
- VII Colaborar para a consecução dos objetivos da ROTA DOS CAPITÉIS;
- VIII- Comunicar à ROTA DOS CAPITÉIS quaisquer mudanças de dados cadastrais;
- IX- Atender à convocação do (a) Presidente do Conselho Deliberativo;
- X Manter atualizado seu representante autorizado junto à ROTA DOS CAPITÉIS.
- XI Prestigiar e promover, por todos os meios ao seu alcance, as atividades promovidas pela **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XII Resguardar e responsabilizar-se acerca dos direitos de Licença do Uso de Imagem, de Propriedade Intelectual e/ou Autoral das imagens, vídeos e/ou textos disponibilizados pelo(a) Associado(a) para o material de divulgação digital e/ou impresso à **ROTA DOS CAPITÉIS**, se for o caso, e/ou outro fornecido, autorizando desde já, a livre utilização



destes pela **ROTA DOS CAPITÉIS** para cumprimento de seus fins estatutários e objeto de constituição;

XIII - Consentir e autorizar o recebimento no endereço eletrônico informado, dos e-mails enviados pela **ROTA DOS CAPITÉIS** para cumprimento dos seus fins estatutário, regimentais, assembleares, resoluções, bem como e-mails de marketing, informativos, atualizações legislativas e publicidades dos seus associados, eventos e outros, se for o caso;

XIV - Manter, após o firmamento do vínculo associativo, o período mínimo de 60 (sessenta) dias associado à **ROTA DOS CAPITÉIS**, sendo que o objetivo do vínculo associativo é o prazo indeterminado;

XV- Os deveres nas divisões de categoria, segmentos, modalidades e/ou similares dos(as) Associadas(os), inerentes as formas e valores de contribuição de cada categoria e seus reajustes serão definidas pela aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, com a vigência a partir da publicação ampla aos(as) Associados(as), novos(as) Associados(as), e a quem interessar na Associação, bem como se disciplinará em consonância as diretrizes fixadas no Regimento Interno da **ROTA DOS CAPITÉIS**;

XVI – Cumprir pontualmente os compromissos assumidos com a ROTA DOS CAPITÉIS;

XVII- Municípios, Associados Fundadores e/ou Associados Contribuintes Efetivos, manter a sinalização da **ROTA DOS CAPITÉIS**, Rota Regional e Rota Circulares, em bom estado de conservação e devidamente instaladas as placas e painéis na abrangência do território que compete a cada município.

Parágrafo Primeiro: Os direitos do (a) Associado (a) são vinculados ao associativismo e intransferíveis.

Parágrafo Segundo: Associados(as) Beneméritos(as), Honorários(as) e Correspondentes Culturais, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, terão o vínculo associativo, cada qual, no seu enquadramento de categoria, segmento, modalidade e exercendo os requisitos necessários à isenção da cota de contribuição durante o período definido pelo Conselho Deliberativo, com a votação da maioria simples dos seus membros, podendo atuar como agente recebedor, arrecadador e repassador de contribuições/taxas facultativas e/ou contribuir com qualquer valor, de sua livre iniciativa será aceito para a ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Terceiro: Caso o(a) Associado(a) decida adimplir contribuições com valores superiores ao mínimo estabelecido será permitido e a decisão deverá ser registrada na ficha cadastral para consulta do histórico e interpretações futuras.

Parágrafo Quarto: O Associado Contribuintes Pessoas Físicas não será obrigado a participar das reuniões.

Parágrafo Quinto: O não cumprimento, em seus vencimentos, das obrigações assumidas pelo(a) Associado(a) perante a **ROTA DOS CAPITÉIS**, importará na suspensão, por ato da Diretoria Executiva de todos os direitos e vantagens decorrentes daquela condição, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, extrajudiciais e judiciais, com cobrança de honorários advocatícios contratuais, custas e despesas processuais necessárias à resolução.



Parágrafo Sexto: O associado somente poderá desligar-se da ROTA DOS CAPITÉIS mediante notificação formal prévia de 60 (sessenta) dias. Durante esse período será devida integralmente a cota contribuição, conforme os parâmetros de cada categoria, segmento, modalidade e outros fixados no Regimento Interno da ROTA DOS CAPITÉIS.

ARTIGO 13°. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou Código e/ou decisão(ões) da(s) Assembleia(s) e/ou nas demais normas e/ou circulares e/ou resoluções deliberadas nas reuniões, pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Deliberativo, os(as) Associados(as), estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

Parágrafo Único - Os(as) representantes de cada Associado(a) também podem sofrer as punições previstas neste estatuto, ficando impedidos(as) de representar qualquer Associado(a) e/ou exercer qualquer cargo pelo período determinado, cumulativamente, ou não, com o(a) Associado(a), conforme a sanção no caso concreto.

ARTIGO 14°. Será advertido(a), verbalmente, o(a) associado(a) que infringir determinações constantes do presente Estatuto e/ou Regimento Interno e/ou Código e/ou decisões da Assembleia e/ou resoluções e/ou normas e/ou circulares da **ROTA DOS CAPITÉIS**.

ARTIGO 15°. Será advertido(a), por escrito, o(a) associado(a) reincidente na falta que lhe resultou em punição, com pena de advertência verbal por uma vez.

ARTIGO 16°. Será suspenso(a):

- I. O(a) Associado(a) que reincidir na falta que lhe resultou em punição com a pena de advertência escrita;
- II. O(a) Associado(a) que se insurgir, de maneira desairosa e injustificada contra qualquer deliberação e/ou determinação da **ROTA DOS CAPITÉIS**, e/ou que desrespeitar qualquer membro integrante da entidade, quando no desempenho de suas funções;
- III. Preventivamente, o(a) Associado(a), que tiver cometido qualquer infração, objeto de apuração por parte da Diretoria Executiva e submetido à aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, se assim entender necessária a suspensão do Associado.

Parágrafo Primeiro – As suspensões variam entre um mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 180 (cento e oitenta) dias, ponderada a gravidade de cada caso concreto, sendo aplicada pela Diretoria Executiva que submeterá a aprovação da maioria simples do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo – A suspensão preventiva será de 30 (trinta) dias, prorrogável a pedido da Diretoria Executiva, por mais 30 (trinta) dias e será aplicada pela Diretoria



Executiva, que submeterá a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 17°. Será excluído(a):

- I. O(a) Associado(a) que reincidir na falta de que lhe resultou em punição com a pena de suspensão;
- II. O(a) Associado(a) que deixar de pagar 3 (três) contribuições, sem motivo de grave relevância acolhido, fundamentadamente, pela Diretoria Executiva, que submeterá a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo;
- III. O(a) Associado(a) que atentar contra a moral, os fins ou a estabilidade da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IV. O(a) Associado(a) condenado por crime com sentença transitada em julgado;
- V. O(a) Associado(a) que se apropriar, indevidamente, de qualquer bem ou valor ou informação pertencente à **ROTA DOS CAPITÉIS**, ou a outro(a) Associado(a);
- VI. O(a) Associado(a) que caluniar, injuriar ou difamar para o desprestígio da **ROTA DOS CAPITÉIS** e/ou seus Associados(as) e/ou Diretor(es) da Diretoria Executiva e/ou Conselheiro(s) do Conselho Fiscal e/ou Presidente(s) e/ou Vice-Presidente(s) e/ou Conselho Conselho Deliberativo e/ou membros do Conselho Consultivo;
- VII. O(a) Associado(a) que praticar atos considerados graves pela Assembleia Geral e por decisão da Diretoria Executiva, que submeterá a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – A exclusão do(a) Associado(a) da ROTA DOS CAPITÉIS somente poderá ocorrer mediante maioria simples dos membros, do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente, convocada para esse fim, após concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita do(a) Associado(a) endereçando-a para o Presidente do Conselho Deliberativo. A partir do dia da decisão do Conselho Deliberativo caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do Associado à Assembleia Geral, que, após recebido, terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia. Sendo que, a pena pela exclusão não exime o(a) Associado(a) excluído da obrigação de quitar as contribuições pecuniárias devidas à ROTA DOS CAPITÉIS, até decisão final. A exclusão considerarse-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade nos prazos previstos neste parágrafo.

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído definitivamente por decisão da Assembleia Geral, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro – O(A) Associado(a), excluído por falta de pagamento, será notificado, por escrito, podendo ser readmitido após adimplir os valores vencidos e/ou renegociados, com as devidas correções monetárias, se for o caso incluso honorários advocatícios e custas extrajudiciais e/ou judiciais. Igualmente, reunir novamente toda a documentação, se for o caso, para o processo de admissão.

Parágrafo Quarto - O(A) Associado(a) Estudante pela conclusão do curso técnico ou/e de graduação sem que este informe sua nova categoria de Associado(a) Contribuinte



Efetivo e comece no período de 2 (dois) meses após, a contribuir como Associado(a) Contribuinte Efetivo, pela falta de informação para o reajuste no pagamento da contribuição, será notificado, por escrito, podendo ser readmitido após adimplir os valores vencidos e/ou renegociados, com as devidas correções monetárias, se for o caso incluso honorários advocatícios e custas extrajudiciais e judiciais. Igualmente, reunir novamente toda a documentação para o processo de admissão.

ARTIGO 18°. O pedido de demissão do(a) ASSOCIADO(A) será solicitado, por escrito, à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Ao Associado(a) que se tenha demitido será facultada a solicitação de reingresso no quadro social, ficando, a critério da Diretoria Executiva que submeterá ao Conselho Deliberativo pela maioria simples dos seus membros a aprovação e atendimento do seu pedido, com observância das condições estatutárias e regimentais relativas à admissão de Associados(as) e adimplidos eventuais contribuições atrasadas e/ou previstas para o período de aviso e/ou vínculo mínimo associativo.

CAPÍTULO III

DAS ADMISSÕES E DESLIGAMENTOS

ARTIGO 19°. A admissão do(a) Associado(a) será efetuada:

I. Mediante a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, nela poderão se associar órgãos públicos e privados, entidades e empresas no geral, pessoas físicas e jurídicas de qualquer natureza, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do(a) candidato(a) à realização dos objetivos da Associação. Sendo facultado ao Conselho Deliberativo levar o requerimento com a proposta de admissão para aprovação em Assembleia Geral, caso entenda necessário ou conveniente.

Parágrafo Primeiro: As propostas de admissão de associados, na condição de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, deverão estar legalmente constituídas, serão acompanhadas da apresentação da seguinte documentação:

- I. Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física, ambos indicando a atividade principal;
- II. Contrato Social ou Estatuto Social (indicando a atividade preponderante) e o número de registro na Junta Comercial ou do Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III. Profissionais liberais e prestadores de serviços apresentação do registro específico;
- IV. Preencher proposta de admissão dirigida ao(a) Presidente do Conselho Deliberativo da **ROTA DOS CAPITÉIS**, devidamente assinada pelo representante legal da proponente. Após, a entrega dos documentos solicitados, pela Diretoria Executiva;
- V. Prestar demais informações e juntar documentos que venham a lhe ser solicitados;



- VI. **Pessoa Jurídica** apresentar requerimento com a plena qualificação da empresa ou entidade, firmado por quem de direito e instituído com cópias da sua documentação supracitada (CNPJ, ato constitutivo, regularidade, inscrição, endereço completo e outros), bem como dos documentos pessoais de seus representantes legais (CPF, RG, endereço de domicílio e e-mail e número de contato), inclusive de procuração específica para representação, se for o caso;
- VII. **Pessoa Física** interessada, apresentar requerimento, contendo a sua qualificação completa, instruído com cópias de documentos pessoais (CPF, RG, endereço, e-mail e número de contato) e de comprovante de residência, com expressa declaração de que pode responder pelas contribuições pecuniárias estatutárias e regimentais, bem como da disponibilidade de participar assiduamente das reuniões e das atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**. Associados (as) Contribuintes Pessoas Físicas não têm a obrigatoriedade de participar das reuniões.

Parágrafo Segundo: Após o preenchimento da ficha e a entrega dos documentos solicitados à ROTA DOS CAPITÉIS, será endereçado ao Presidente do Conselho Deliberativo, que com a aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, deferirá o ingresso na ROTA DOS CAPITÉIS. Após aprovação será firmado o termo ou contrato de compromisso e/ou de adesão e/ou de parceria, de convênio ou outro documento que discipline o vínculo com a ROTA DOS CAPITÉIS.

ARTIGO 20°. Os(as) Associados(as) Beneméritos(as) e Associados Honorário(s) de conformidade com o definido no Estatuto, por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, firmarão termo ou contrato de compromisso ou adesão ou parceria, convênio ou outro documento que discipline o vínculo com a **ROTA DOS CAPITÉIS.**

ARTIGO 21º. O desligamento espontâneo de qualquer Associado(a) do quadro social, poderá acontecer respeitadas as seguintes condições:

- I. Mediante requerimento prévio sob protocolo, dirigido à Diretoria Executiva que poderá submeter ao Conselho Deliberativo, informando a data do pedido de desligamento, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, pela continuidade de pagamento de suas obrigações pecuniárias à data dos dois meses subsequentes da respectiva data do aviso;
- II. Caso o pedido de desligamento seja de um Município associado da ROTA DOS CAPITÉIS terá que realizar a remoção das placas na rota circular do Município retirante, sendo proibido em qualquer hipótese de usar a marca/identificação da ROTA DOS CAPITÉIS. Sendo obrigado a manter em ótimo estado as placas da Rota Regional, de alcance na área de abrangência do seu território, a fim de não descaracterizar o percurso e manter a abrangência da sinalização regional, para o bem comum, possibilitando sinalizar ao anterior e ao próximo município associado à ROTA DOS CAPITÉIS.



DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

A ROTA DOS CAPITÉIS tem como órgão administrativo máximo, o Conselho Deliberativo que, para a execução de suas diretrizes legais, conta com a Diretoria Executiva que, com o suporte e a supervisão do Conselho Fiscal, elaborará e executará com maestria o programa anual de atividades, unidos ao Conselho Consultivo que é o órgão de apoio estratégico e em conformidade com os ditames legais.

ARTIGO 22°. São órgãos da administração da ROTA DOS CAPITÉIS:

- I Assembleia Geral dos Associados;
- II Conselho Deliberativo;
- III Diretoria Executiva;
- IV Conselho Fiscal:
- V Conselho Consultivo.

Parágrafo Primeiro: Só poderão ocupar cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e no Conselho Consultivo os(as) Associados(as) que de qualquer forma contribuírem com **ROTA DOS CAPITÉIS**, com indicação expressa e escrita de seu representante e adimplente com suas obrigações.

Parágrafo Segundo: Os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não podem ser ocupados por pessoa física que exerça cargo público nem seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de membro do Poder ou Ministério Público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/14, inteligência do artigo 39.

Parágrafo Terceiro: Não é permitida a acumulação de cargos administrativos, sendo considerados como tais o de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

ARTIGO 23°. Somente poderão participar da Assembleia Geral os associados que estiveram em dia com as obrigações assumidas perante a **ROTA DOS CAPITÉIS.**

ARTIGO 24°. Os integrantes dos órgãos de administração da **ROTA DOS CAPITÉIS** não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **ROTA DOS CAPITÉIS** em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria **ROTA DOS CAPITÉIS**, praticados com dolo ou culpa.

ARTIGO 25°. Ressalvados os casos específicos contemplados neste Estatuto e as hipóteses previstas em leis e regulamentos, os quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, serão os seguintes:



- I A **Assembleia Geral Ordinária** instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro subsequente à metade do quadro social de seus(as) Associados(as) quites com suas obrigações e com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, deliberando pela maioria simples dos(as) Associados(as) presentes quites com suas obrigações;
- II O **Conselho Deliberativo** e o **Conselho Fiscal,** instalar-se-á cada Conselho com a presença de no mínimo 03 (três) integrantes, deliberando com a maioria simples de votos.
- III- A **Assembleia Geral Extraordinária** em primeira convocação, o *quórum* será de 2/3 (dois terços), dos(as) Associados(as) com direito a voto quites com suas obrigações perante a **ROTA DOS CAPITÉIS** ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com o *quórum* de 1/3 (um terço) dos(as) Associados(as) quites com suas obrigações perante a **ROTA DOS CAPITÉIS**, deliberando pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados(as) presentes quites com suas obrigações, convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, especialmente, para o fim de deliberar:
 - a. Em instância final, a responsabilização por infrações ou tredestinação deste Estatuto, ressalvado o direito de defesa dos interessados; ou
 - b. A destituição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo; ou
 - c. Alienação, permuta, oneração, gravação de ônus reais de bens imóveis ou semoventes; ou
 - d. A reforma ou alteração do Estatuto da **ROTA DOS CAPITÉIS**, indicando a(s) matéria(s) objeto das referidas atualizações; ou
 - e. A decisão, por solicitação do(a) Associado(a), em grau de recurso, na ocorrência de exclusão, por decisão do Conselho Deliberativo que caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis à Assembleia Geral, que após recebido terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia; ou
 - f. Sobre a extinção caso não atinja suas finalidades, a transformação ou dissolução da **ROTA DOS CAPITÉIS**.

Parágrafo Único: Na situação de evento de força maior e/ou resultantes de casos fortuitos, exemplificativos e não taxativos, tais como: surto(s); epidemia(s); pandemia(s); endemia(s); greve(s); distúrbio(s); quarentena(s); guerra(s); fenômeno(s) natural(is); ciclone(s); terremoto(s); furacão(ões); enchente(s); avalanche(s); nuvem(ns) de inseto(s); deslizamento(s) de solo; manifestação(ões) política(s); decreto(s) de calamidade pública e/ou afins, entre outros, sobre os quais não possuem poder de previsão e/ou controle que ocasionem o impedimento, a suspensão, o adiamento e/ou cancelamento da realização de reunião(ões), de sessão(ões), de assembleia(s), de eventos, de ações da ROTA DOS CAPITÉIS e/ou outros similares. Neste caso, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo da ROTA DOS CAPITÉIS deliberará a melhor forma e recurso(s) para o caso em tela, para continuidade dos trabalhos da ROTA DOS CAPITÉIS, podendo utilizar quaisquer mecanismos e/ou sistema(s) digital(is)/virtual(is) que o(s) facilite(m) à execução e à(s) aprovação(ões), mantendo os(as) seus Associados(as) informados, bem



como avaliará cada situação requerida por seus Associados, na ocorrência de tais fatos, buscando renegociação(ões) temporária(s) com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 26°. Os integrantes dos órgãos da administração, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da **ROTA DOS CAPITÉIS** permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, que inicia no primeiro dia de janeiro de cada ano, automaticamente, subsequente ao ano da eleição, em consonância com o início do exercício fiscal.

Parágrafo Único. Os integrantes dos órgãos da administração, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da ROTA DOS CAPITÉIS por exceção iniciarão sua posse, imediatamente, após a eleição quando da instituição e fundação da ROTA DOS CAPITÉIS, dado que serão os primeiros integrantes dos órgãos da administração da ROTA DOS CAPITÉIS.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 27°. A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo e soberano de deliberação da **ROTA DOS CAPITÉIS** e será constituída pelo conjunto dos associados da Associação em pleno gozo de seus direitos, sendo que a cada associado corresponderá um único voto. Suas decisões só poderão ser reformadas por outra Assembleia Geral, especialmente, convocada para este fim.

ARTIGO 28°. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização da assembleia. A convocação será efetuada mediante edital de Convocação. Sendo que, para assegurar a ampla divulgação e garantir o recebimento da convocação por todos os associados, poderão ser utilizados vários meios de comunicação de comprovada eficácia. Incluem, mas não se limitam, os que seguem:

- I. Correspondência Eletrônica (e-mail);
- II. Publicação no site oficial da ROTA DOS CAPITÉIS;
- III. Envio de mensagens por aplicativos de comunicação instantânea (Ex: Whatsapp) para os Associados;
- IV. Independente dos meios eletrônicos utilizados, uma cópia do Edital de Convocação será obrigatoriamente afixada em local visível na sede da **ROTA DOS CAPITÉIS**, garantindo que os Associados que frequentam a sede possam tomar conhecimento da convocação.

Parágrafo Primeiro: Edital de Convocação por meio eletrônico, e-mail ou qualquer outro meio cuja efetivação possa ser comprovada, terão os seus comprovantes eletrônicos mantidos em arquivo pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.



Parágrafo Segundo: Em casos de urgência devidamente justificada pelo Conselho Deliberativo, o prazo de antecedência para a convocação das assembleias poderá ser reduzido, desde que tal medida não prejudique a participação efetiva dos associados e esteja em conformidade com o estabelecido no presente estatuto e a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Constará, obrigatoriamente, nos editais de convocação da Assembleia a advertência, conforme o estatuto, que a Assembleia iniciará com o primeiro número inteiro subsequente à metade dos(as) Associados(as) em primeira convocação e, com qualquer número de Associados(as) presentes quites com suas obrigações, após 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, deliberando pela maioria simples dos(as) Associados(as) presentes, exceção prevista à Extraordinária conforme artigo 25°, inciso III, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e segunda chamada/convocação.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária será convocada:

- I. Pelo **Conselho Deliberativo**, representado pelo(a) seu(sua) **Presidente** ou seu substituto legal;
- II. Pelo **Conselho Fiscal**, para tratar de assuntos relacionados a questões financeiras e/ou orçamentárias e/ou fiscalização do patrimônio da **ROTA DOS CAPITÉIS**, caso o Presidente do Conselho Deliberativo não o faça;
 - a. O Conselho Fiscal deve, primeiramente, enviar correspondência eletrônica ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo da ROTA DOS CAPITÉIS requerendo a instauração de Assembleia. Tendo a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal estará autorizado a convocar a Assembleia sobre o assunto perquirido em 15 (quinze) dias e;
- III. Por qualquer Associado, que pode requerer ao(à) Presidente do Conselho Deliberativo da **ROTA DOS CAPITÉIS** a instauração de Assembleia Geral para tratar de assunto relevante.
 - b. Caso haja negativa ou inércia igual ou maior a 30 (trinta) dias para convocação de tal Assembleia, pode haver convocação de Assembleia Geral por mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados ativos, devendo ser apresentado o pedido de convocação com as assinaturas dos(as) Associados(as) requerentes, como requisito indispensável para tal Assembleia.

ARTIGO 29°. A **Assembleia Geral Ordinária** será instaurada, em primeira convocação, com a presença mínima do primeiro número inteiro subsequente à metade do quadro social e, se até a hora marcada não houver número legal mínimo de associados, será instaurada 30 (trinta) minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de Associados(as) presentes, deliberando pela maioria simples dos Associados presentes e quites com suas obrigações.

Parágrafo Único. Em qualquer hipótese, é permitida a representação de associados em Assembleia Geral por procuração, podendo o procurador deliberar em seu nome, nos



exatos termos dos poderes expressos no respectivo instrumento de mandato. Sendo que, um mesmo procurador não poderá representar mais de 2 (dois) associados.

ARTIGO 30°. Salvo exceção expressa neste Estatuto, as Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinária, serão sempre tomadas por voto, que pode ser realizado por aclamação unânime, sem objeções expressas, e, na situação de impossibilidade, por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco, nulos e abstenções.

Parágrafo Primeiro – As objeções serão consignadas em ata.

Parágrafo Segundo – Nas Assembleias eleitorais, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo votará como representante de Associada(o) ou como Associado Pessoa Física. Nas demais votações de Assembleias, o(a) Presidente exercerá voto para promover o desempate, se necessário for.

ARTIGO 31°. As reuniões da Assembleia Geral dos Associados serão presididas pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo, o qual escolherá um Vice-Presidente para o exercício das funções inerentes ao secretariado ou o Diretor Administrativo, conforme estabelece o artigo 42°, IV, do presente estatuto.

ARTIGO 32º. Sobre a periodicidade, as Assembleias serão Assembleias Ordinárias e Assembleias Extraordinárias.

- I. Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas, periodicamente:
 - a. Assembleias de Eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo Bienalmente Assembleias de Eleição do Conselho Deliberativo- a cada quarto anos-;
 - 1. As Eleições a cada dois anos ou a cada quatro anos, serão regidas conforme Capítulo próprio deste Estatuto;
 - b. Assembleia Geral Ordinária, anualmente, deverá ter a data prevista nos três primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o último dia do mês de março de cada ano, para:
 - Até 45 (quarenta e cinco) dias da Assembleia de Prestação de Contas, a Diretoria Executiva apresentará as contas de sua gestão no ano, incluindo balancetes, balanço, dados e comprovantes necessários ao Conselho Fiscal;
 - até 30 (trinta) dias antes da Assembleia de Prestação e Deliberação sobre Contas do Exercício Anterior, o Conselho Fiscal apresentará Parecer Preliminar ao Conselho Deliberativo, aprovando ou reprovando as contas da ROTA DOS CAPITÉIS, fazendo recomendações e/ou apontamentos;
 - Durante a Assembleia, o Presidente do Conselho Deliberativo apresentará o balanço da ROTA DOS CAPITÉIS, resultado e relatório financeiro do exercício anterior, dando parecer pela aprovação ou reprovação das Contas;
 - 4. A Assembleia Geral Ordinária evidenciará as contas dos Administradores, examinará, discutirá e votará as demonstrações financeiras, a prestação e



deliberação de contas, do exercício anterior e aprovará ou reprovará as contas apresentadas;

- 5. Analisará outros assuntos colocados em pauta.
- c. Assembleia Geral Ordinária, anualmente, deverá ter a data prevista nos três últimos meses anteriores ao término de cada exercício social, para:
 - 1. Apresentar as ações realizadas durante o exercício;
 - Examinar, discutir e votar a previsão orçamentária e o programa de trabalho com o planejamento das atividades para o exercício seguinte e aprovará ou reprovará o apresentado;
 - 3. Eleger os ocupantes dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bienalmente;
 - 4. Eleger os ocupantes dos cargos do Conselho Deliberativo, a cada quatro anos:
 - 5. Analisar demais assuntos colocados em pauta.
- d. Compete ainda, a Assembleia Geral Ordinária da ROTA DOS CAPITÉIS:
 - Aprovar as propostas de criação e alterações do(s) Regimento(s) Interno(s) e/ou o Código de Ética da ROTA DOS CAPITÉIS, para que a ROTA DOS CAPITÉIS possa manter-se dinamicamente atualizada em sua administração, visando o melhor resultado na consecução de seus objetivos;
 - 2. Decidir sobre a alteração da sede, endereço e instalação e, ainda, sobre a filiação da **ROTA DOS CAPITÉIS** em outras entidades;
 - 3. Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da **ROTA DOS CAPITÉIS** e consecução dos seus fins, não previstos neste estatuto;
 - Fixar o valor das contribuições e outros similares, bem como a possibilidade de arrecadação e repasse de contribuições à ROTA DOS CAPITÉIS visando à consecução dos seus objetivos institucionais;
 - Deliberar sobre a conveniência e a viabilidade de propostas de expansão ou alteração do(s) trajeto(s) da ROTA DOS CAPITÉIS, nos casos em que o Conselho Deliberativo submeter à apreciação da Assembleia;
 - 6. Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo.

II. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas com finalidade e objeto específico, ficando vedado deliberar sobre objetos que não constarem da convocação. Ainda, reunir-se-á para tomar conhecimento e deliberar sobre qualquer assunto de interesse imediato da **ROTA DOS CAPITÉIS**, a ela submetida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, sendo que as suas deliberações vinculam tudo e a todos, ainda que ausentes ou discordantes.



DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 33°. O CONSELHO DELIBERATIVO é o órgão máximo administrativo da ROTA DOS CAPITÉIS, tem como competência determinar a conformidade de atuação e desenvolvimento da Associação, bem como zelar pelos valores e propósitos institucionais, valorizar e otimizar o retorno social dos investimentos a longo prazo de forma sustentável.

Parágrafo Primeiro: Sendo constituído por 7 (sete) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral, composto pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente associados Beneméritos e/ou empresários associados ou pessoas físicas associadas, que manifestem interesse em compor chapa e concorrer às eleições em Assembleia Geral e 3 (três) Conselheiros Vitalícios sem designação de cargo, em conformidade com o parágrafo quarto do presente Artigo 33º.

Parágrafo Segundo: É permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo, devendo, no entanto, ser observada a restrição ao cargo de Presidente, sendo permissivo apenas uma recondução para o cargo de Presidente.

Parágrafo Terceiro: O mandato de todos os eleitos será de 4 (quatro) anos, e iniciará, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição. Exceto para aqueles membros eleitos na fundação e constituição da Associação, que a posse se dará, automaticamente, na data da constituição da Associação, sendo no ato a eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quarto: Outrossim, a Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente eleitos na fundação e constituição da Associação no dia XX de XXXX de 2025 até 31 de dezembro de 2029, após seus mandatos cumpridos nos cargos que lhe foram empossados, serão designados como Conselheiros Vitalícios do Conselho Deliberativo, momento em que os três Conselheiros Vitalícios serão, devidamente, empossados. Caso não venham a ocupar cargo na Presidência ou na Vice-Presidência do Conselho Deliberativo, subsequente do(s) anterior(es) mandato(s), que se for o caso, quando finalizado(s) permanecerá(ão) como Conselheiro(s) vitalício(s) e poderá(ão) ocupar, novamente, cargo na Presidência ou Vice-Presidência do Conselho Deliberativo e quando finalizado(s) o(s) mandato(s) retornar como Conselheiro Vitalício a qualquer tempo, com atenção a exceção de apenas uma recondução para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Quinto: Cada Conselheiro Vitalício do Conselho Deliberativo tem direito a um voto nas reuniões e nas Assembleias.

Parágrafo Sexto: O Presidente e os Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, tem direito a um voto nas reuniões e Assembleias.

Parágrafo Sétimo: Para a candidatura dos membros do Conselho Deliberativo, será necessário que o(a) candidato tenha exercido, no mínimo 2 (dois) anos como Associado.

D 4 - 1 - - 27 | 40



Parágrafo Oitavo: Para o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, o candidato(a) deverá já ter sido eleito como 1º Vice-Presidente ou 2º Vice-Presidente ou 3º Vice-Presidente.

Parágrafo Nono: No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá automaticamente o 1º Vice-Presidente e, na sua impossibilidade, o 2º Vice-Presidente e, na sua impossibilidade, o 3º Vice-Presidente.

Parágrafo Décimo: Caso o impedimento seja, em conjunto, do Presidente e de seus três Vice-Presidentes, o Presidente anterior, deverá assumir o cargo de forma interina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, no qual deverá convocar Assembleia Geral para regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Deliberativo, o Presidente ou qualquer dos Vice-Presidentes que estiver em exercício, deverá permanecer no cargo até a realização da Assembleia Geral, que deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, especialmente, convocada para eleger os novos membros do Conselho Deliberativo, que completará(ão) o(s) mandato(s).

Parágrafo Décimo Segundo: No caso de vacância do(a) Conselheiro(s) Vitalício(s), dois Conselheiros Vitalícios poderão indicar o(a) novo(a) Conselheiro(a) Vitalício(a). Caso não consintam na indicação, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo definirá entre as duas indicações apresentadas pelos Conselheiros Vitalícios. Ainda, caso o(a) Conselheiro(a) vitalício(a) tiver um impedimento de ordem temporária suspender-se-á o membro até a possibilidade de seu retorno como Conselheiro Vitalício do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo não farão jus a qualquer remuneração, benefício ou vantagem.

Parágrafo Décimo Quarto: Os cargos do Conselho Deliberativo e Conselheiros Vitalícios não podem ser ocupados por pessoa física que exerça cargo público nem seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de membro do Poder ou Ministério Público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/14, inteligência do artigo 39.

ARTIGO 34°. São atribuições do **Conselho Deliberativo**:

- I. No caso de expressa renúncia ou de justificado impedimento para o exercício de qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, cuja substituição do cargo não esteja prevista no presente Estatuto, indicará novo membro, que passará a responder pelo cargo, até que ocorra a regularização ou eleição do próximo mandato;
- II. Deliberar sobre todos os atos e todas as propostas emanadas da Diretoria Executiva, desde que sujeitas à sua aprovação;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e o planejamento estratégico da Associação proposta pela Diretoria Executiva, bem como acompanhar a efetividade da sua execução;



- IV. Deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens pertencentes à ROTA DOS CAPITÉIS, observando o previsto no presente estatuto na letra "C", III, do artigo 25°, no Regimento Interno e nas demais normas legais pertinentes;
- V. Propor a criação e/ou alterações do Regimento Interno e Código de Ética, proposto pela Diretoria Executiva a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI. Deliberar sobre a exclusão de associados inadimplentes;
- VII. Deliberar sobre o relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- VIII. Deliberar/aprovar os objetivos estratégicos alinhados a **ROTA DOS CAPITÉIS** apresentados pela Diretoria Executiva;
- IX. Julgar recursos e atos da Diretoria;
- X. Zelar para que os princípios e valores garantidos pelo Conselho Consultivo sejam elementos norteadores da cultura organizacional;
- XI. Contratar, definir a remuneração e avaliar o desempenho executivo para o cumprimento dos fins e objetivos estatutários, quando houver a necessidade;
- XII. Ratificar ou não as contratações informadas pela Diretoria Executiva;
- XIII. Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da Associação;
- XIV. Assegurar que os recursos financeiros tenham o rendimento condizente com o perfil de risco adequado, gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos da Associação, a elaboração e execução orçamentária proposta pela Diretoria Executiva:
- XV. Revisar os atos e decisões da Diretoria Executiva sempre que necessário;
- XVI. Selecionar e contratar, se necessário, auditoria independente e atuar a partir dos resultados apresentados;
- XVII. Orientar o processo sucessório dos membros da Diretoria Executiva, especialmente o Presidente Diretor Executivo;
- XVIII. Definir diretrizes para o atingimento das finalidades e objetivos da Associação em conformidade a um sistema de governança em relação a interface entre o Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
- XIX. Analisar em conjunto, com a Diretoria Executiva, possíveis riscos (financeiros, legais, éticos, ambientais) e estabelecer planos de contingências;
- XX. Decidir sobre a inscrição de novos associados no quadro social, bem como pela exclusão dos associados nos casos de justa causa (Art. 17, parágrafo primeiro), submetida à Assembleia Geral em grau de recurso;
- XXI. Prestar contas de sua gestão à Assembleia Geral;
- XXII.Apresentar Relatório de Atividades acompanhados pelos balanços econômicos, financeiros e de resultados à Assembleia Geral;
- XXIII. Elaborar o projeto de reforma deste estatuto, a ser submetido à Assembleia Geral;



- XXIV. Deliberar sobre investimentos indispensáveis destinados às reposições patrimoniais absolutamente necessárias, ou em casos emergenciais, levando-os a conhecimento na primeira Assembleia realizada posteriormente;
- XXV. Reunir, sempre que necessário, para debater o andamento das atividades da Associação e tratar de assuntos de interesse dos associados;
- XXVI. Deliberar sobre a concessão de títulos de Associado(a) Benemérito(a) e Associado(a) Honorário(a) quando indicados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou Conselho Consultivo, bem como serviços, valores, contribuições correspondentes e relevantes;
- XXVII. Propor à Assembleia Geral o valor de taxas e contribuições a serem cobradas dos(as) Associados(as) e/ou recolhidas pelos(as) Associados(as) e repassados os valores totais arrecadados à **ROTA DOS CAPITÉIS**, bem como a(s) forma(s), modalidade(s) e periodicidade(s), entre outros;
- XXVIII. Visar a aproximação dos meios de comunicação com a entidade, suas notícias e principalmente informações de interesse público, junto com a assessoria de imprensa;
- XXIX. Analisar em conjunto com a assessoria de imprensa o que a entidade deseja divulgar e como pretende mostrar suas ações ao público.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 10 (dez) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Associação assim o exigirem. Sendo que, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo presidirá as reuniões do Conselho Deliberativo. A maioria dos membros presentes do Conselho Deliberativo decidirá quem presidirá a reunião caso o(a) Presidente do Conselho estiver ausente e, em qualquer caso, qual Conselheiro secretariará a reunião.

Parágrafo Segundo: Ainda, o Conselho Deliberativo se reunirá, extraordinariamente, quando convocado:

- I. Por seu Presidente ou substituto legal;
- II. Pela maioria absoluta de seus integrantes;
- III. Pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando requerido por esta;
- IV. Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
- V. Pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As convocações das reuniões extraordinárias de que trata o artigo anterior, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com antecedências mínima de 05 (cinco) dias, mediante edital de convocação, podendo ser utilizado qualquer meio de comprovada eficácia quanto o recebimento da convocação pelo destinatário, inclusive mediante correspondência eletrônica (e-mail).

Parágrafo Quarto: A reuniões do Conselho Deliberativo serão consideradas validamente instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) de seus membros, seja em primeira ou sem segunda convocação, deliberando pela maioria simples dos membros presentes.



Parágrafo Quinto: As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante notificação escrita enviadas por e-mail (com o respectivo aviso de recebimento) ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro ou por qualquer outro meio eletrônico possível. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião, e será enviada com todos os documentos que serão objetos de deliberação. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para a aludida data da reunião, e, em caso de frustrada a reunião, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 3 (três) dias de antecedência da nova data da reunião.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Deliberativo poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio análogo. Os membros que não puderem participar da reunião por qualquer dos meios acima citados deverão enviar seus votos escritos por e-mail (para o e-mail informado na convocação) ou qualquer outro meio eletrônico que possibilite a entrega até o momento em que a reunião for encerrada, constando registrado na respectiva ata.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Deliberativo também poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

Parágrafo Oitavo: Outrossim, serão consideradas validamente instaladas todas as reuniões dos membros do Conselho Deliberativo a que comparecerem todos os seus membros.

ARTIGO 35°. Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo:**

- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- II. Quando solicitado pela Diretoria Executiva, proceder à convocação do Conselho Deliberativo;
- III. Instaurar e conduzir os processos eleitorais;
- IV. Constituir, se e quando julgar necessário, grupo(s) de trabalho de apoio à atuação da Diretoria Executiva e participar de reuniões da Diretoria Executiva que entender pertinentes, podendo se fazer substituir por algum membro do Conselho para tanto escolhido;
- V. Contratar auditor(es) externo(s), se necessário, para análise das contas e emissão de documento conclusivo a respeito;
- VI. Deliberar sobre a admissão e demissão de pessoal técnico especializado;
- VII. Deliberar sobre atos e propostas da Diretoria Executiva, sujeitas à sua aprovação, caso entenda necessário, nesse caso encaminhará com fundamentado parecer ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;



- IX. Orientar o processo sucessório dos membros da Diretoria Executiva, especialmente do Presidente Diretor Executivo:
- X. Nomear comissões e/ou comitês de assessoramento, bem como destituí-las, conforme a necessidade, ouvindo o Conselho Consultivo, se necessário;
- XI. Assinar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com a Administração Pública para a Consecução de finalidades de interesse público ou recíproco;
- XII. Deliberar sobre admissão, advertência e suspensão de associado;
- XIII. Deliberar sobre a admissão ou a demissão de Gestor(a) Administrativo, Executivo(a), reconhecido(a) como pessoa física ou jurídica idônea e competente, devidamente contratado(a) mediante salário ou honorários acordados, para auxiliar no que for possível a Diretoria Executiva, não podendo o admitido ser integrante do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal ou do Conselho Consultivo, nem da Diretoria Executiva, podendo, entretanto, participar das reuniões de tais órgãos, sem direito a voto;
- XIV. Representar a Associação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, podendo constituir procuradores "ad judicia" e/ou "ad negotia" para o ato de que tratar e outorgar-lhes poderes necessários;
- XV. Preparar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
- XVI. Autorizar, após deliberação do Conselho Deliberativo, a contratação de financiamentos, quando sua destinação for para execução do plano de investimentos aprovados pela Assembleia, a qual também deverá aprovar a tomada de tais recursos;
- XVII. Levar à decisão do Conselho Deliberativo matérias não previstas neste Estatuto;
- XVIII. Convocar a qualquer tempo o Conselho Fiscal e/ou o Conselho Consultivo e/ou a Diretoria Executiva, assistindo e participando de suas deliberações, quando lhe competir ou considerar pertinente;
- XIX. Celebrar contratos, acordos, parcerias públicas e privadas, e convênios de interesse da Associação, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XX. Submeter à Assembleia Geral, até os três últimos meses anteriores ao término do exercício social a proposta orçamentária para o exercício do ano seguinte, onde especificará, separadamente, as contas de receitas e despesas, de capital e de operações, assim como a proposta de revisão orçamentária para o ano em exercício;
- XXI. Submeter à Assembleia Geral, até os três primeiros meses seguintes ao término do exercício social à Prestação e Deliberação sobre Contas do Exercício Anterior, com relatório das atividades relacionadas ao exercício fiscal;
- XXII. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis previamente autorizado pela Assembleia Geral, conforme letra "C", III do artigo 25° do presente estatuto, respeitadas suas normas, regimentos e legislação;
- XXIII. Deliberar sobre a concessão de títulos de Associado(a) Benemérito(a) e Associado(a) Honorário(a) quando indicados pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal e/ou



Conselho Consultivo, bem como serviços, valores, contribuições correspondentes e relevantes.

ARTIGO 36°. Compete aos Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo:

- I. Auxiliar o(a) Presidente nas suas necessidades;
- II. Substituir o(a) Presidente na sua ausência, suas faltas às reuniões ou impedimentos, na ordem de nomenclatura do cargo, preferindo o(a) 1º Vice-Presidente, e na falta deste deve assumir o(a) 2º Vice-Presidente, e assim sucessivamente;
- III. Assumirem sucessivamente o mandato, em caso de vacância;
- IV. Prestarem, de modo geral, sua colaboração ao(a) Presidente, apoiar o processo de governança da organização e propor o seu constante aprimoramento.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 37°. Composto por 4 (quatro) membros, é o órgão responsável pelas definições das conformidades da gestão, operacionalizar e executar as funções da gestão executiva, liderada pelo(a) Presidente Diretor Executivo, que atua como aliança principal entre os(as) demais Diretores(as) e os(as) Conselheiros(as) de Deliberação e do Consultivo e do Fiscal. A **Diretoria Executiva** será composta por:

- I. Presidente Diretor Executivo:
- **II. Vice-Presidente Diretor Executivo**;
- III. Diretor Administrativo:
- IV. Diretor Financeiro.

Parágrafo Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por qualquer pessoa da iniciativa privada por intermédio de seu representante ou pessoa física, associado(s) a **ROTA DOS CAPITÉIS**, que não exerça cargo público nem seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de membro do Poder ou Ministério Público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/14, inteligência do artigo 39.

Parágrafo Segundo: Não poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva o(a) Presidente e Vice- Presidentes do Conselho Deliberativo ou membros do Conselho Fiscal ou membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria será apoiada por empresas contratadas, de assessoria executiva, contábil, jurídica e outras que se fizerem necessárias, a depender da modalidade de contratação, podendo ser via CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), as quais desempenharão as funções de execução de projetos, programas e todo tipo de



atividade necessária à plena realização e atingimento das metas propostas pela presente Associação.

Parágrafo Quarto: A Diretoria poderá contratar prestador(es) e/ou empregado(s) que auxiliarão no desenvolvimento das atividades de condução e assessoria executiva relativas à concretização efetiva e eficaz dos fins e objetivos expressos.

Parágrafo Quinto: As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva, assim como a pauta dos assuntos a serem tratados nelas, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante edital de convocação, podendo ser utilizado qualquer meio de comprovada eficácia quanto ao recebimento da convocação pelo destinatário, inclusive mediante correspondência eletrônica ou aplicativo eletrônico (a exemplo de Whatzapp) enviada pelo(a) Presidente Diretor Executivo(a).

Parágrafo Sexto: As reuniões da Diretoria Executiva poderão acontecer de forma virtual e/ou híbridas.

Parágrafo Sétimo: Cada membro da Diretoria Executiva terá direito a um voto. Sendo que, ao Presidente Diretor Executivo compete o voto de desempate.

ARTIGO 38°. A **Diretoria Executiva** terá mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução consecutiva para o mesmo cargo. O mandato iniciará no dia 01 de janeiro do ano seguinte à eleição, exceto para aqueles eleitos na fundação e constituição da Associação, que iniciará, automaticamente, a posse na data de fundação, constituição da Associação, eleição e posse da Diretoria Executiva, ou seja, dia **XX** de **XXXXX** de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

ARTIGO 39°. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Propor, ao Conselho Deliberativo, o Planejamento Estratégico e o orçamento anual, bem como a sua execução conforme aprovação prévia;
- II. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III. Identificar, planejar e implementar mudanças e aperfeiçoamentos nos sistemas e processos para assegurar a qualidade e atingimento das finalidades e objetivos da Associação;
- IV. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual e o respectivo Demonstrativo de Resultados do exercício findo:
- V. Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- VI. Admitir e demitir pessoal administrativo e auxiliar na composição do quadro funcional, contratando trabalhadores para serviços gerais;
- VII. Interagir com as instituições públicas e privadas, no país e no exterior, visando mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Monitorar e controlar o uso de recursos, garantindo alocação eficaz;
- IX. Garantir relacionamento transparente e longo prazo com as partes interessadas;



- X. Praticar todos os atos necessários à administração da **ROTA DOS CAPITÉIS**, observadas as deliberações do Conselho Deliberativo e as normas administrativas pertinentes, executando sempre suas atividades conforme previsto neste Estatuto Social, no Regimento Interno e no Código de Ética, se for o caso;
- XI. Elaborar e propor, para a aprovação do Conselho Deliberativo, sistemas de controles internos que monitorem o cumprimento de processos operacionais e financeiros, bem como os de riscos de não conformidade com as normas estabelecidas em lei;
- XII. Garantir a adequada gestão de pessoas;
- XIII. Reunir-se ordinariamente no mínimo uma vez ao mês e extraordinariamente, quando necessário e regularmente convocada, porém, em toda oportunidade, deverá ser lavrada a respectiva ata que, lida e assinada por todos os presentes deverá ser definitivamente arquivada na sede da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XIV. Elaborar Código(s) necessário(s) à Associação para ser(em) revisado(s) pelo Conselho Consultivo e aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- XV. Elaborar o Regimento Interno da Associação para ser revisado, alterado se necessário e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 40°. Compete ao(a) Presidente Diretor Executivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Proceder à convocação de reunião do Conselho Deliberativo, quando solicitado pela Diretoria Executiva em conformidade ao presente estatuto;
- III. Proceder, conjuntamente com Diretor Financeiro, a toda movimentação de valores da **ROTA DOS CAPITÉIS**, inclusive na assinatura dos respectivos documentos a serem contabilizados;
- IV. Analisar, orientar, dirigir e coordenar as atividades da ROTA DOS CAPITÉIS;
- V. Analisar, deliberar e celebrar contratos, convênios, termos ou acordos com outras instituições, públicas ou privadas, quando designado pelo Conselho Deliberativo, resguardando as determinações do Conselho Deliberativo e excetuando aqueles que competem ao Conselho Deliberativo, objetivando a ideal concretização das finalidades e dos interesses da ROTA DOS CAPITÉIS;
- VI. Buscar e receber, mediante documento regular firmado juntamente com o Diretor Financeiro, eventuais valores e outro(s) bens materiais, doações, subvenções e outras contribuições destinadas à **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- VII. Tempestivamente, submeter à deliberação do Conselho Deliberativo o Plano anual de Atividades, o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de contas e a previsão orçamentária da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, regimentais e as demais legislações pertinentes, assim como as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;
- IX. Nas reuniões de Diretoria Executiva e quando assim se impuser, ao(a) Presidente Diretor Executivo caberá o voto de desempate;



- X. Outorgar poderes, através de procuração "ad judicia" ou extrajudicial" assinada em conjunto com o Diretor Financeiro com poderes específicos, para:
- XI. Movimentar contas bancárias, assinando cheques e transferências eletrônicas de valores.

ARTIGO 41°. Compete ao (a) **Vice-Presidente Diretor Executivo**, substituir ao Presidente Diretor Executivo na sua ausência, em suas faltas ou impedimentos, bem como prestar a este a máxima colaboração para a condução e auxiliar a execução das comuns atividades administrativas da **ROTA DOS CAPITÉIS** que lhe são pertinentes por exclusiva competência.

ARTIGO 42°. Compete ao Diretor Administrativo:

- I Substituir, automaticamente, o Vice-Presidente Diretor Executivo nas ausências ou impedimentos, bem como na administração do **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- II Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos eventuais, ocasionais e não definitivos;
- III Auferir, registrar, encaminhar, controlar, arquivar e supervisionar os serviços e a documentação a cargo da Secretaria quanto ao expediente da **ROTA DOS CAPITÉIS**, com disponibilização para verificação da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, todos os documentos oficiais e administrativos que constituem, ordenam, divulgam e demonstram a regularidade da **ROTA DOS CAPITÉIS**, entre outros, quando necessário a qualquer tempo;
- IV Ter preferência na redação e leitura das atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, assumindo o secretariado de tais atos quando designado;
- V Organizar e manter os processos de votação/eleição;
- VI- Acompanhar os serviços administrativos da ROTA DOS CAPITÉIS;
- VII Colaborar com os Diretores na execução de todas as atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**, dentro de suas atribuições;
- VIII Acompanhar o arquivamento das atas da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, assim como o arquivo da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IX Acompanhar a avaliação e o desempenho dos recursos humanos;
- X Acompanhar os processos de contratação e demissão do pessoal;
- XI Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo(a) Presidente Diretor Executivo da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XII- Acompanhar o planejamento de atividades relacionadas às ações do segmento de eventos;
- XIII- Acompanhar as propostas de mídia e editoração de publicações internas, externas orientando sobre assuntos que tenham a ver com o segmento de eventos;
- XIV Elaborar com o(a) Presidente Diretor Executivo o planejamento anual das atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**, o planejamento estratégico, no decurso temporal determinado no presente estatuto, para oportuna apresentação e aprovação da Diretoria Executiva e



apresentar para a deliberação e/ou alteração se necessário, do Conselho Deliberativo, bem como quando aprovado trabalhar para viabilizar a execução do planejamento, acompanhar e monitorar os indicadores de tais execuções e outros relacionados ao planejamento proposto;

- XV Elaborar e apresentar para a aprovação da Diretoria Executiva no lapso temporal previsto no presente estatuto o Relatório de Atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**, para a oportuna deliberação do Conselho Deliberativo;
- XVI Avaliar o resultado do trabalho, assim como analisar a imagem da entidade na mídia, criando ações necessárias para a melhor divulgação;
- XVII Acompanhar os serviços de Marketing da ROTA DOS CAPITÉIS.

ARTIGO 43°. Compete ao Diretor Financeiro:

- I Substituir, automaticamente, o Diretor Administrativo nas ausências ou impedimentos, bem como na administração e/ou secretariado do **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- II Ter sob sua guarda os valores da ROTA DOS CAPITÉIS;
- III Assinar com o(a) Presidente Diretor Executivo, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva e pelo Presidente Diretor Executivo;
- IV Dirigir e fiscalizar os trabalhos financeiros da Rota dos Capitéis, acompanhar a execução do Orçamento Anual, adotar e determinar providências para que os recursos se encontrem disponíveis quando necessário;
- V Apresentar, sempre que solicitado pelo Conselho Deliberativo e/ou pelo Conselho Fiscal, balancetes mensais e um balanço anual;
- VI Recolher os valores da **ROTA DOS CAPITÉIS** à Entidade Bancária autorizada pela Diretoria Executiva;
- VII Arrecadar e contabilizar as contribuições, donativos, doações, subvenções, patrocínios e outras rendas efetuadas à **ROTA DOS CAPITÉIS**, mantendo em dia a escrituração;
- VIII Ter sob sua fiscalização e responsabilidade os livros contábeis e os valores da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- IX Dirigir e fiscalizar os serviços contábeis;
- X Preparar, em conjunto com o(a) Presidente Diretor Executivo, a prestação de contas do exercício findo, e a previsão orçamentária do exercício seguinte;
- XI Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- XII Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ROTA DOS CAPITÉIS**, cuidando para que todas as obrigações, fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIII Apresentar relatórios mensais até o 10° dia útil do mês subsequente de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo;



- XIV Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto, apenas valores suficientes a pequenas despesas;
- XV Conservar sob sua responsabilidade, todos os documentos relativos ao Financeiro da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XVI Apresentar semestralmente o balancete patrimonial realizado no exercício;
- XVII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, submetendo-a à deliberação da Diretoria Executiva e, oportunamente conforme lapso temporal previsto no presente estatuto, ao Conselho Deliberativo;
- XVIII- Proceder, sempre conjuntamente com o(a) Presidente Diretor Executivo, toda a movimentação dos recursos financeiros da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XIX- Assinar procuração, em conjunto com o Presidente Diretor Executivo, conforme previsto no artigo 40°, X e XI;
- XX Organizar, controlar, manter atualizados todos os serviços do financeiro e de contabilidade da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- XXI Organizar, controlar e manter sob sua supervisão, todos os valores, livros contábeis e fiscais, especialmente os que registram os fluxos patrimoniais da **ROTA DOS CAPITÉIS**.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 44°. O **Conselho Fiscal** da **ROTA DOS CAPITÉIS** é órgão destinado a dar parecer sobre os relatórios das contas mensais, balancetes, balanços e da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, apresentados pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal e encaminhando-o, posteriormente, ao Conselho Deliberativo, para a apreciação, conforme o caso, posteriormente, submetendo a votação em assembleia geral. Outrossim, fiscaliza as despesas efetuadas e as aplicações de capital, a fim de verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.

Parágrafo Primeiro: Será composto de 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes eleitos, devendo entre eles ser eleito um Presidente. Sendo associados(as) habilitados(as) da iniciativa privada ou pessoa física Associada, no mesmo escrutínio da eleição da Diretoria Executiva, para exercer mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer 01 (uma) reeleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, que poderá permanecer como membro do referido Conselho. Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Fiscal as normas estatutárias.

Parágrafo Segundo: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria Executiva. O mandato iniciará no dia 01 de janeiro do ano seguinte à eleição, exceto para aqueles eleitos na fundação e constituição da Associação, que iniciará a



posse, automaticamente, na data de fundação, constituição da Associação, eleição e posse da Conselho Fiscal, ou seja, dia XX de XXXX de 2025 até 31 de dezembro de 2027.

Parágrafo Terceiro: Os cargos do Conselho Fiscal deverão ser ocupados por qualquer pessoa da iniciativa privada por intermédio de seu representante ou por pessoa física, associado(a) a ROTA DOS CAPITÉIS, que não exerça cargo público nem seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, de membro do Poder ou Ministério Público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/14, inteligência do artigo 39.

Parágrafo Quarto: Não poderão ocupar cargos do Conselho Fiscal, o Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo ou membros da Diretoria Executiva ou membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quinto: Cada membro do Conselho Fiscal terá direito a um voto. Sendo que, ao Presidente do Conselho Fiscal compete o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Sétimo: Na ocorrência de vaga em qualquer cargo titular do Conselho Fiscal, caberá ao (a) Suplente substituí-lo(a) até o final do mandato para o qual foi eleito(a).

Parágrafo Oitavo: Na ocorrência de vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a vacância para eleger o novo integrante, podendo a Assembleia ser realizada de forma virtual e/ou híbrida. Referida cláusula não se aplica no caso de cargo suspenso.

Parágrafo Nono: O Conselho atenderá as Normas Brasileiras de Contabilidade. Sendo a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

ARTIGO 45°. Compete ao Conselho Fiscal.

- I Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva da **ROTA DOS CAPITÉIS** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais estatutários relacionados com a administração, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pela **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- II Opinar e apresentar parecer sobre o relatório anual pertinente às atividades da **ROTA DOS CAPITÉIS**, em suas áreas econômicas, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Deliberativo e submetido a Assembleia Geral. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o Conselho Deliberativo;
- III Denunciar ao Conselho Deliberativo e tomar as providências necessárias para proteção dos interesses da **ROTA DOS CAPITÉIS**, os erros, fraudes e/ou crimes que descobrir, sugerindo ações para regularização da situação e colaborando para o bom funcionamento e a preservação dos objetivos e finalidades da **ROTA DOS CAPITÉIS**;



- IV Examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e demais dados concernentes à prestação de contas;
- V Zelar para que as atividades planejadas e executadas pela **ROTA DOS CAPITÉIS** estejam em conformidade com os objetivos econômico-financeiras da **ROTA DOS CAPITÉIS**;
- VI Emitir parecer, sempre que necessário, sobre o plano bienal de atividades e respectiva previsão orçamentária, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VII Examinar, periodicamente ou a critério de seus membros, sempre que necessário, os livros contábeis e os papéis de escrituração financeira e patrimonial da **ROTA DOS CAPITÉIS**, plano orçamentário e dos balanços financeiro e patrimonial, emitindo pareceres específicos a respeito, sempre que necessário;
- VIII Comunicar ao Presidente do Conselho Deliberativo o descumprimento de quaisquer deveres impostos aos integrantes da Diretoria Executiva e/ou Associados, exercentes ou não de mandatos na **ROTA DOS CAPITÉIS**, sugerindo as providências cabíveis;
- XIX No exercício de suas atribuições, terá acesso aos registros contábeis, atas de reuniões e demais documentos relacionados às atividades econômico-financeiras da **ROTA DOS CAPITÉIS**.

ARTIGO 46°. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II- Escolher um secretário;
- III-Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- IV-O voto de desempate;
- V- Exigir que os relatórios contábil-financeiros sejam aderentes às leis e aos regulamentos aplicáveis às operações da **ROTA DOS CAPITÉIS**, bem como sejam confiáveis, abrangentes e oportunos, auxiliando a estar em conformidade integral;
- VI-Verificar se as demonstrações de resultados refletem adequadamente a realidade da associação;
- VII- Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal ou ao seu representante designado apresentar os balanços aprovados pela **ROTA DOS CAPITÉIS**, dar-lhes publicidade e apresentá-los a quem quer que os requisite adequadamente, bem como prestar contas dos recursos de ordem Pública, conforme a Constituição Federal, artigo 70.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até os primeiros dois meses do ano seguinte ao término de cada exercício social, referente as demonstrações financeiras, balanço, balancetes, resultado e relatório financeiro do exercício anterior, dados e comprovantes necessários para a prestação e deliberação de contas da ROTA DOS CAPITÉIS, ouvido o(a) Presidente da Diretoria Executiva, e apresentando seu parecer preliminar ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias antecedentes à Assembleia Geral Ordinária, fazendo recomendações e/ou apontamentos pertinentes.



Referente a Prestação e Deliberação sobre contas do exercício anterior, a Assembleia Geral deverá ser realizada até os três primeiros meses do ano seguinte, de cada exercício.

Parágrafo Segundo: A Assembleia deverá ser realizada até a data prevista nos três últimos meses anteriores ao término do exercício social, para apreciação dos relatórios anuais das atividades e da situação econômico-financeira, com a previsão orçamentária e o programa de trabalho da ROTA DOS CAPITÉIS para o próximo exercício, ouvindo o(a) Presidente, apresentando parecer submetido ao Conselho Deliberativo, após sua auditoria até 30 (trinta) dias antecedentes à Assembleia Geral Ordinária, extraordinariamente, sempre que convocado pela Assembleia Geral ou pelo(a) Presidente do Conselho Deliberativo da ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Terceiro: As decisões serão tomadas com a obrigatória presença de no mínimo 2/3 dos membros titulares do Conselho Fiscal às reuniões ou na impossibilidade com a substituição pelo(s) membro(s) suplente(s) do Conselho Fiscal na medida justificada da impossibilidade, em qualquer dos casos, perfazendo ao todo no mínimo dois votos do Conselho Fiscal.

Parágrafo Quarto: Para o exercício de suas atribuições o Conselho Fiscal, poderá contar com o apoio técnico de Contador ou Auditor Independente a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo e regularmente contratado pela ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Quinto: Os membros do Conselho Fiscal, quando convocados, devem comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e/ou Conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto: A Associação poderá contratar profissional que integre o Conselho Fiscal para prestação de serviços remunerados, desde que o objeto da contratação não se relacione à fiscalização. Durante a vigência do contrato, as atribuições do contratado(a) como membro(a) do Conselho Fiscal ficarão suspensas, retornando após o término da prestação de serviços, e a contratação dependerá de prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral Ordinária, garantindo-se a ausência de conflito de interesses.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO CONSULTIVO ÓRGÃO DE APOIO ESTRATÉGICO

ARTIGO 47°. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta da **ROTA DOS CAPITÉIS**, sendo o guardião do propósito e dos valores da Associação, emitindo opiniões não vinculantes, não possuindo competência decisória e nem fazendo parte da administração.

ARTIGO 48°. Ao Conselho Consultivo compete:

- Garantir e colaborar com o cumprimento dos valores institucionais da ROTA DOS CAPITÉIS;
- II. Colaborar com o Conselho Deliberativo sempre que solicitado;



- III. Envolver-se, junto com o Conselho Deliberativo, na mobilização de recursos adequados ao propósito da Associação e na divulgação de suas finalidades e objetivos, evidenciando a sua missão;
- IV. Revisar no que for requerido, Código(s) da Associação, em conjunto com o Conselho Deliberativo, elaborado(s) pela Diretoria Executiva;
- V. Contribuir para o estabelecimento de conformidades de atuação dos órgãos de gestão da Associação.

ARTIGO 49°. É composto pelo Centro da Industria Comércio e Serviços de Bento Gonçalves – CIC-BG, sendo Associado Benemérito da ROTA DOS CAPITÉIS, pela Mitra Diocesana de Caxias do Sul, sendo Associada Benemérita da ROTA DOS CAPITÉIS, pelo Sr. Fabiano Laércio Mazzotti associado benemérito e escritor da obra literária "Amém, Bento Gonçalves – Igrejas e Capelas Desta Terra" e escritor da obra literária "O Livro do Capitel", pelo Circolo Trentino Di Garibaldi Rio Grande do Sul, Coordenador do projeto da obra literária "Perto das Estrelas - Registro da Memória arquitetônico-religiosa na antiga Colônia Conde D'Eu: Igrejas, Capelas, Capitéis e Grutas, sendo associado Benemérito.

Parágrafo Primeiro: Ainda, pode ser composto por pessoas físicas e/ou representantes de organizações privadas, nacionais e estrangeiras, que tenham Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e tenham prova de permanência legal no Brasil para o(s) estrangeiro(s) representante(s) legal(is) que participem da Associação e/ou Presidentes e Vice-Presidentes de gestões anteriores do Conselho Deliberativo desta ROTA DOS CAPITÉIS, que possam colaborar com a consecução dos objetivos da ROTA DOS CAPITÉIS, em todos os casos a convite do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Os responsáveis legais pelos organismos convidados pelo Conselho Deliberativo a compor o Conselho Consultivo, deverão proceder para a indicação dos representantes que ocuparão a vaga de representação.

Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração do representante, só terá eficácia após prévia, expressa e escrita comunicação feita e aprovada pelo Conselho Deliberativo da ROTA DOS CAPITÉIS.

Parágrafo Quarto: A critério do Conselho Deliberativo é facultado nova(s) indicação(ões) a cada dois anos para Membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Quinto: O Conselho Consultivo se tratando de órgão de Apoio Estratégico do Conselho Deliberativo, emite pareceres não vinculativos, não possuindo competência decisória e nem fazendo parte do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Consultivo deverão ser convidados pelo Conselho Deliberativo, sendo pessoa da iniciativa privada por intermédio de seu representante associado(a) ou não a ROTA DOS CAPITÉIS ou pessoa física associada ou não a ROTA DOS CAPITÉIS, que não exerça cargo público nem seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até



segundo grau, de membro do Poder ou Ministério Público, conforme disciplina a Lei nº 13.019/14, inteligência do artigo 39.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES, VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

ARTIGO 50°. A convocação das eleições deverá ser feita pela ROTA DOS CAPITÉIS com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes. Sendo a convocação 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias e mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes, com a finalidade específica de referendar por mais 2 (dois) anos o mandato em curso da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Outrossim, referendar por mais 4 (quatro) anos o mandato do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo: Na Assembleia descrita no Parágrafo Anterior, será referendado o mandato em curso, ou haverá determinação para convocar novas eleições, conforme o Estatuto.

ARTIGO 51°. A convocação das eleições deverá conter:

- I Data, horário, ordem do dia e local;
- II Prazo para o registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria geral;
- III Data, horário, ordem e local da segunda votação, caso não seja atingido o *quórum* na primeira e, se atingido, nenhuma chapa obtiver mais da metade dos votos apurados.
- **ARTIGO 52°.** As eleições deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo 30 (trinta) dias anteriores ao término dos mandatos vigentes.
- **ARTIGO 53°.** A Convocação para Eleições seguirá as regras já dispostas na Convocação para Assembleia Geral, com as exceções previstas neste Capítulo.
- **ARTIGO 54°.** As eleições previstas neste Estatuto serão realizadas pela votação direta dos representantes autorizados dos Associados(as), podendo haver representação por procuração, desde que específica para tal ato.

Parágrafo Primeiro - Proceder-se-á as eleições mediante prévio registro de chapas e somente poderão ser sufragados os candidatos devidamente registrados e em conformidade ao parágrafo décimo do artigo 54º do presente estatuto.

Parágrafo Segundo - O registro de chapas, previsto no parágrafo primeiro, deverá efetivar-se até 10 (dez) dias antes da eleição, encerrando-se, no prazo, impreterivelmente, às 17 (dezessete) horas daquele dia, devendo a secretaria da Diretoria Executiva ou o Diretor Administrativo da Diretoria Executiva fornecer o necessário comprovante do cumprimento desta formalidade.



Parágrafo Terceiro - Só será registrada a chapa completa, que contiver o número total de membros previstos neste Estatuto para candidatos e indicações dos cargos, de situação regular perante a Associação, em conformidade ao presente estatuto e de conduta ilibada, com a aquiescência, por escrito, destes candidatos. Modo de composição da chapa: Conselho Deliberativo composto pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente; Diretoria Executiva composta por Presidente Diretor Executivo, Vice-Presidente Diretor Executivo, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro; Conselho Fiscal composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Quarto - Só poderão candidatar-se pessoas físicas ou representantes da iniciativa privada, que <u>não</u> exerçam nenhum cargo público ou possua vínculo de parentesco até segundo grau nos termos do art. 39, inciso III da Lei 13.019/14. Sendo necessário ainda que <u>não</u> tenha incorrido em nenhuma das infrações mencionadas no inciso VII, alíneas "a", "b" ou "c" da mesma Lei 13.019/14 e admitidos a pelo menos 10 (dez) meses como Associado, desde que quites com suas contribuições, e em pleno exercício de seus direitos sociais e que estejam em conformidade com a Associação.

Parágrafo Quinto - Os integrantes da chapa podem ser impugnados fundamentadamente no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o registro das chapas, a contar do primeiro dia útil subsequente a exposição da chapa na sede da Associação. Caso a Diretora Executiva acolha a Impugnação será submetido ao Conselho Deliberativo que aprovará ou reprovará, sendo no último caso o(s) nome(s) vetado(s) deverá(ão) ser substituído(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Parágrafo Sexto - O candidato não poderá figurar em mais de uma chapa concomitantemente.

Parágrafo Sétimo – Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Oitavo - As cédulas para votação serão fornecidas pela Diretoria Executiva, ou, alternativamente, será realizada chamada e votação nominal caso nenhum dos presentes manifeste oposição expressa ou votação por aclamação, caso nenhum dos presentes manifeste oposição expressa e só tenha uma chapa inscrita.

Parágrafo Nono - Quaisquer impugnações feitas durante os trabalhos de votação e apuração serão soberanamente resolvidas, de imediato e sem discussão, pela Conselho Deliberativo, conforme manifestação e decisão da maioria de seus membros presentes.

Parágrafo Décimo – Fica estabelecido, como regra de transição específica, que para as 5 (cinco) próximas eleições, a composição dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes do Conselho Deliberativo, dos Membros da Diretoria Executiva e dos Membros do Conselho Fiscal será indicada, exclusivamente, pelos Membros da Primeira eleição e posse do Conselho Deliberativo da Fundação e Constituição da Associação. Esta indicação dependerá da aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos do Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente eleitos na fundação da Associação, quando os três estiverem disponíveis para votar. Caso a votação pelos três não seja possível por indisponibilidade comprovada, a indicação será definida pela maioria simples dos votos



dos membros disponíveis deste grupo inicial ou até mesmo por apenas um(a) deles. Os municípios associados mantenedores poderão apresentar nomes para consideração no processo de indicação, com observância ao Artigo 22° e seu Parágrafo Segundo do presente estatuto, sendo que a definição final dos membros que serão submetidos à votação da Assembleia Geral caberá ao Presidente, 1° Vice-Presidente e 2° Vice-Presidente eleitos na fundação da Associação, quando os três estiverem disponíveis para votar. Caso a votação pelos três não seja possível por indisponibilidade comprovada, a indicação será definida pela maioria simples dos votos dos membros disponíveis deste grupo inicial ou até mesmo por apenas um(a) deles.

ARTIGO 55°. Encerrada a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo na Assembleia proclamará os eleitos, sendo os integrantes das chapas que obtiver a maioria dos votos válidos, iniciando o mandato dos eleitos no primeiro dia de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo Único - Havendo empate, na situação de mais de uma chapa, no resultado da votação entre as chapas, será procedida, ato contínuo, nova eleição, apenas entre as duas chapas ou se somente as duas chapas inscritas será utilizado o critério de que o(a) Presidente do Conselho Deliberativo mais idoso(a) que encabeça a chapa seja o(a) eleito(a).

ARTIGO 56°. A posse administrativa dos eleitos é automática e acontecerá no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao encerramento do processo eleitoral.

Parágrafo Único: Ficam obrigados os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujos mandatos estejam terminando, em até 10 (dez) dias após o ato de transmissão de cargos, ou seja, até o 10º dia do mês de janeiro do ano subsequente ao da eleição, a passar, mediante termo, aos respectivos sucessores, os livros, relatórios, recursos e/ou quaisquer outros valores e documentos da ROTA DOS CAPITÉIS que estavam sobre a sua guarda e/ou responsabilidade, atinentes aos cargos ocupados.

ARTIGO 57°. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da **ROTA DOS CAPITÉIS** ou em Atas para subsequente registro.

ARTIGO 58°. O Regimento Interno orientará sobre todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO XI

DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO SOCIAL, CONTROLE E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

ARTIGO 59°. O exercício financeiro da **ROTA DOS CAPITÉIS** coincidirá com o ano civil, tendo início em 1° de janeiro e término dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 60°. A **ROTA DOS CAPITÉIS** levantará um balanço geral anual, procedendo à apuração de resultado do exercício no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 61°. Os atos de gestão da **ROTA DOS CAPITÉIS** serão registrados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e



guardados em arquivo. Os relatórios contábeis deverão permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da **ROTA DOS CAPITÉIS**, em consonância à legalidade.

ARTIGO 62°. A Diretoria Executiva, com o apoio da assessoria contábil, elaborará, anualmente, o balanço e contas do ano social, as quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação econômica e financeira da **ROTA DOS CAPITÉIS**, sendo fiscalizados pelo Conselho Fiscal. Outrossim, manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros, fichas e procedimentos revestidos das formalidades legais e suficientemente capazes de assegurar com clareza a sua exatidão.

ARTIGO 63°. A Prestação de Contas da ROTA DOS CAPITÉIS observará no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de contabilidade e cumprindo as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às Associações sem finalidade de lucros;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras respectivas da ROTA DOS CAPITÉIS;
- III-A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme o revisto em Regimento Interno;
- IV-A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e o artigo 54, inciso VII do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XII

DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 64°. Este Estatuto Social da **ROTA DOS CAPITÉIS**, substancial conforme os pertinentes ditames legais em vigor, **artigos 53 ao 61 do Código Civil Brasileiro**, devidamente aprovado em Assembleia Geral e uma vez devidamente registrado junto ao respectivo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, incontroversamente se encontra em plena e absoluta vigência para todos os fins de direito, restando certo, forte e seguro que, caso necessário e a qualquer tempo, poderá ser alterado ou reformado conforme disposto neste mesmo Estatuto Social, artigo 25, inciso III, letra "d" e na pertinente legislação civil vigente no país.

ARTIGO 65°. A **ROTA DOS CAPITÉIS** somente poderá ser extinta se não atingir suas finalidades, conforme disposto neste mesmo Estatuto Social, artigo 25, inciso III, letra "f". No caso de extinção da **ROTA DOS CAPITÉIS**, o patrimônio remanescente será destinado à outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 66°. O REGIMENTO INTERNO regulará o presente Estatuto quando e no que for necessário, também, será modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva que submeterá para a aprovação ou reprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo da **ROTA DOS CAPITÉIS**, respeitados os termos do seu respectivo Estatuto e a legislação pertinente.

ARTIGO 67°. Cada Associado(a) poderá indicar um representante titular e um suplente para questões relativas à **ROTA DOS CAPITÉIS.**

Parágrafo Primeiro: Os representantes poderão ser substituídos pelo Associado a qualquer tempo por procuração, com envio prévio e confirmado pela Diretoria Executiva que submeterá para a aprovação ou reprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, podendo ser recusado pelo Conselho Deliberativo, hipótese em que será solicitada sua substituição, nos casos de incontinência de conduta ou qualquer ato considerado ofensivo e/ou prejudicial e/ou contrário aos interesses da ROTA DOS CAPITÉIS.

ARTIGO 68°. O regime de pessoal da **ROTA DOS CAPITÉIS** será o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ou o estabelecido para a contratação de prestação de serviços.

Parágrafo Único: Para a execução de tarefas de natureza técnica, o(a) Presidente do Conselho Deliberativo da **ROTA DOS CAPITÉIS** poderá contratar pessoas jurídicas ou pessoas naturais, observados os preceitos da legislação civil e respeitadas as limitações orçamentárias e valores praticados pelo mercado na região onde exerça suas atividades.

ARTIGO 69°. Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração, bem como as dúvidas e/ou omissões do presente Estatuto e/ou Regimento Interno, terão sua solução apontada pela legislação vigente, por disposições análogas, pelos usos e costumes e/ou pela própria Assembleia Geral.

ARTIGO 70°. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua leitura, discussão e aprovação em Assembleia Geral, valendo os novos dispositivos para todos os Associados.

ARTIGO 71°. Nenhum Associado, membro, integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo respondem, solidária e nem subsidiariamente, pelas obrigações da **ROTA DOS CAPITÉIS**, respondendo pessoalmente, no entanto, por atos lesivos a terceiros ou a própria **ROTA DOS CAPITÉIS**, quando comprovadamente praticados com desídia, má-fé, culpa ou dolo.

ARTIGO 72°. É terminantemente vedada à **ROTA DOS CAPITÉIS**, através de seus membros e representantes legais, toda e qualquer prestação de fianças, avais e outras formas de garantia em favor de terceiros ou dos próprios associados.

ARTIGO 73°. Fica e permanece eleito com exclusividade e sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, a Foro do município e Comarca de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões judiciais.



Bento Gonçalves, Rio Grande do Sul, XX de XXXX de 2025.

ANDRESA Assinado de forma digital por ANDRESA PROVENZI Dados: 2025.07.17 10:40:01 -03'00'

Dra. ANDRESA PROVENZI

OAB/RS nº 107.685